



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

114

[Handwritten signatures and initials]

ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada ao abrigo do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Data: 21 de agosto de 2019

Hora: 11h00

Local: Instalações da CCDR LVT (Rua Alexandre Herculano, n.º 37 - Lisboa)

Designação - Plano de Pormenor da Salmoura (ref.º PCGT 341)

Concelho - Setúbal

1. ORDEM DE TRABALHOS

1. Avaliação Ambiental (AA)
2. Proposta de Plano de Pormenor (PP)

2. ASSUNTOS TRATADOS

a) NOTAS GERAIS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) deu início à Conferência Procedimental com a representação das entidades indicadas na lista de presenças, bem como da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) convidada a estar presente.

A CCDR LVT informou que a CMS solicitou o agendamento da Conferência Procedimental via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) onde disponibilizou a proposta de plano, os vários documentos instrutórios e outros elementos/documentos relacionados, nomeadamente a proposta de delimitação da REN, tendo por essa via sido convocadas as entidades que, à data, nomearam os seus representantes. As restantes entidades foram convocadas via correio normal, conforme orientações da Direção Geral do Território (DGT).

Entidades Presentes:

- CCDR LVT
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT)
- Setgás
- Eletricidade de Portugal (EDP)
- Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)
- Instituto de Segurança Social, IP (ISS, IP)
- Amarsul

Entidades ausentes:

- IAPMEI-Agência para a Competitividade e Inovação
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC)
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)
- Infraestruturas de Portugal (IP)
- Direção Geral do Território (DGT)
- Rede Elétrica Nacional (REN)
- Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ)
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Águas do Sado
- Câmara Municipal de Palmela (CMP)

A CCDR LVT fez o enquadramento da *Conferência Procedimental* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e alertou que o n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, por via do n.º 3 do artigo 86º, considera que as entidades que não manifestem, fundamentadamente, a sua discordância em reunião com as soluções propostas, bem como as entidades ausentes que não manifestaram a sua posição até à data, nada têm a opor à proposta de plano.

A CCDR LVT informou que se realizou em momento anterior a **Conferência de Serviços referente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)** na área de plano, apresentada pela CMS em simultâneo com o plano de pormenor, onde estiveram presentes representantes da CCDR LVT e da CMS. A apreciação realizada naquele âmbito concluiu pela emissão de parecer favorável à proposta de delimitação da REN e parecer favorável condicionado às propostas de exclusão.

A CCDR LVT informou ainda os presentes que teriam de estar mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo. Solicitou, ainda, que todos os presentes, quando interpelados para se pronunciarem, se identifiquem e evidenciem o respetivo mandato, bem como o parecer escrito se forem portadores do mesmo.

Foram também prestadas as seguintes informações:

- O IAPMEI informou via correio eletrónico e ofício não ser possível estar presente na Conferência Procedimental, tendo enviado o respetivo parecer de teor favorável que se anexa à presente ata.
- O ICNF informou via correio eletrónico que não estaria presente na Conferência Procedimental, tendo enviado o respetivo parecer de teor favorável que se anexa à presente ata.
- A CM de Palmela informou não ser possível estar presente na Conferência Procedimental, tendo enviado o respetivo parecer de teor favorável que se anexa à presente ata.
- A DGT, a EDP e a Amarsul enviaram (via correio normal e/ou ofício) os respetivos pareceres de teor favorável condicionado que se anexam à presente ata.
- A APA inseriu na PCGT dois pareceres/ofícios de teor favorável condicionado.
- A Setgás inseriu na PCGT o seu parecer de teor favorável.

b) AVALIAÇÃO AMBIENTAL (AA)

R
Cy
tr
Amul
F
K
Amis
Qlls
D
Z
fl

Estiveram presentes em reunião as seguintes entidades que foram identificadas como ERAE (entidades com responsabilidades ambientais específicas): CCDR LVT, ARSLVT e DRAPLVT. Estiveram ausentes a APA, a DGPC, a ANEPC, o LNEG e o ICNF.

Apreciado o Relatório Ambiental, pronunciaram-se nos seguintes termos as entidades:

CCDR LVT - Tendo presente as competências ambientais específicas cometidas à CCDRLVT, entende-se que o Relatório Ambiental apresentado constitui na sua globalidade um instrumento de avaliação adequado de apoio à construção do plano e a estrutura e conteúdo cumprem na generalidade dos requisitos e objetivos legais e as orientações metodológicas aplicadas a esta matéria. Contudo há aspetos a melhorar e que são formulados no parecer anexo em diferentes matérias/componentes que devem ser ponderadas e considerados na revisão/adequação do documento.

ARSLVT - Parecer favorável condicionado (cf. parecer anexo)

DRAPLVT - Parecer desfavorável em consonância com o parecer sobre o plano.

A CCDR LVT deu a palavra à **CMS** que referiu que irá ponderar os pareceres das entidades e decidir em conformidade no âmbito da Avaliação Ambiental.

Todas as entidades presentes se manifestaram em sentido favorável condicionado ao Relatório Ambiental, nos termos expressos em ata e nos pareceres anexos, à exceção da DRAPLVT que emitiu posição desfavorável.

c) PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

Analisados os elementos apresentados pela CMS, as entidades presentes pronunciaram-se nos termos que de seguida se expõem:

CCDR LVT - Parecer favorável condicionado a que a CMS pondere e trate as matérias e aspetos a corrigir, a aprofundar ou a melhorar nos vários domínios apreciados (cf. parecer anexo), em particular sobre o Relatório Ambiental, conteúdo material e documental com implicações na definição, apreciação e justificação da proposta, explicitação e justificação das opções/regras que alteram o PDM em vigor articulando com o conteúdo da Revisão em curso, enquadramento no PROT AML e retificações/complementos com vista ao cumprimento do RGR e do regime jurídico da REN. Deverá a CMS promover concertação com a CCDR LVT.

ARSLVT - Parecer favorável condicionado (conforme parecer anexo)

Setgás - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

EDP - Parecer favorável condicionado (cf. parecer anexo)

DRAPLVT - Parecer desfavorável por existir em sede de revisão do PDM pedido de exclusão com parecer desfavorável já emitido, para áreas inseridas na área de intervenção do plano. Irá decorrer concertação no âmbito da revisão do PDM cujos resultados se aplicarão a este plano. A DRAPLVT alertou que, a manter-se a restrição em causa, as referidas áreas deverão manter-se em solo rústico.

ISS, IP - O representante da ISS informou que irá pronunciar-se posteriormente sobre a proposta de plano.

Amarsul - Parecer favorável condicionado (cf. parecer anexo)

A CCDR LVT deu a palavra à **CMS** para que se pronunciasse nos termos que entendesse pertinentes. A CMS informou que irá ponderar as questões/aspetos colocados pelas entidades e promover as reuniões de concertação entendidas como necessárias.

3. SÍNTESE DO PARECER DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL




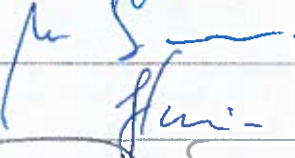



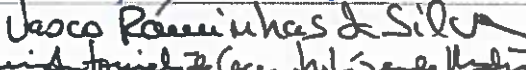



Face aos pareceres desfavorável da DRAPLVT e favoráveis condicionados da CCDRLVT, ARSLVT, Amarsul e EDP resulta da Conferência Procedimental que a proposta ainda não está em condições de ser colocada a discussão pública nos termos do RJIGT.

Deverá a CMS considerar a realização de Concertação com as entidades nos termos do RJIGT e assegurar a sequência/tramitação do plano articuladamente com o regime jurídico da REN (RJREN).

4. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata que, com os respetivos anexos, será colocada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), sendo as entidades informadas deste facto por ofício.

5. LISTA DE PRESENÇAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA
CCDR LVT	Anabela Cortinhal Ricardo Bráz	
ARSLVT	Cândida Pitê Madeira	
Setgás	João Rodrigues	
EDP	António Valente	
DRAPLVT	João Faria	
ISS, IP	Ricardo Belo	
Amarsul	Nuno Oliveira	
CM de Setúbal	Vasco Raminhas	
	Antonieta Matos	
	Alexandra Marques	
	Filipa Calvário	

6. ANEXOS

- Ata da Conferência de Serviços - REN
- Pareceres das entidades presentes - CCDR LVT, ARSLVT, Setgás, Amarsul, EDP
- Pareceres/comunicações das entidades ausentes - IAPMEI, APA, ICNF, CM de Palmela e DGT

ATA DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Realizada ao abrigo dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro - Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Data: 21 de agosto de 2019

Hora: 10:00h

Local: Instalações da CCDRLVT (Rua Alexandre Herculano, n.º 37 - Lisboa)

Designação: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Setúbal na área de intervenção do Plano de Pormenor da Salmoura (PPS)

Concelho - Setúbal

1. ORDEM DE TRABALHOS

Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Municipal de Setúbal, no âmbito da proposta do Plano de Pormenor da Salmoura (PPS)

2. ASSUNTOS TRATADOS

a) Notas gerais

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deu início à Conferência de Serviços com a identificação das entidades presentes:

- Câmara Municipal de Setúbal (CMS) - Acompanha nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RJREN.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), não esteve presente mas remeteu parecer.

b) Proposta de delimitação da REN

APA

" ... De acordo com o PDM de Setúbal em vigor, publicado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/94 de 10 de agosto de 1994, na sua versão atual, com o qual foi publicado a planta de condicionantes onde consta a delimitação de REN municipal em vigor, na área de abrangência do PPS não se verifica a existência de áreas classificadas em REN.

A proposta de Delimitação da REN baseia-se na atual proposta de "REN Bruta" delimitada no âmbito da Revisão do PDM, referida acima e já aprovada pela ARHTO e para a qual se emite

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'AP' and 'R' at the top, and several illegible signatures below.

parecer favorável à delimitação de AEPRAs conforme apresentado na figura 2 da Memória descritiva e justificativa da "Proposta de delimitação da REN e Áreas a Excluir".

Salienta-se que a área em apreço, independentemente do processo de exclusões, mantém as suas características, ou seja esta continua a ser uma área de recarga de aquíferos, apresentando por isso um risco elevado à contaminação dos solos e consequentemente dos aquíferos subterrâneos, conforme apresentado nos estudos de caracterização do PDM. Nestas condições deverá ser salvaguardado em Regulamento do PP de Salmoura que:

- A ocupação do solo para fins habitacionais ou atividades económicas deverá reduzir o risco de contaminação dos solos e águas subterrâneas;
- A consolidação desta área urbana deverá pressupor a intervenção nas redes de drenagem de águas residuais, eliminando as fossas sépticas existentes atualmente, e assegurado que qualquer nova pretensão urbanística, que preveja a necessidade de drenagem de águas residuais, seja aprovada apenas se esta assegurar a ligação ao sistema municipal de drenagem de recolha de águas residuais e pluviais.
- A impermeabilização do solo deverá ser reduzida ao mínimo indispensável, através da definição de índices máximos de impermeabilização do solo.

Estas medidas foram identificadas na proposta de "Delimitação da REN do PP da Salmoura e áreas a excluir", considerando-se porém que, estando prevista a estruturação, em planta de ordenamento, de parcelas com dimensões médias de 5000m², nos espaços urbanos de baixa densidade, sugere-se a ponderação do estabelecimento de um índice máximo de fracionamento destes prédios no sentido de reduzir o nível de impermeabilização....".

CCDRLVT

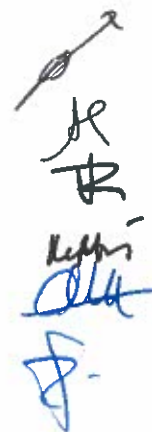
Não se verificam alterações nos limites das áreas da "REN Bruta" municipal, a área proposta integrar na REN "Bruta" no primeiro procedimento foi devidamente transposta para o presente procedimento. Assim, a área da REN "Bruta" a nível municipal, em elaboração, corresponde à área da REN Bruta na área de intervenção do PPS.

c) Proposta de exclusões da REN

APA

" ... Os polígonos de exclusão apresentados na proposta de delimitação da REN no âmbito da Revisão do PDM e, os polígonos a excluir no âmbito do PPS, correspondem à mesma área total e para as quais foi emitido parecer favorável, sendo porém, reformulada a fundamentação e delimitação dos polígonos a excluir na proposta do PPS.

Emite-se parecer favorável à exclusão das parcelas E3 e E4, condicionado à exclusão apenas da área necessária a afetar a edificabilidade em espaços verdes urbanos, uma vez que o uso previsto para a área a afetar a espaços verdes é compatível com a tipologia de REN, AEPRAs. Emite-se parecer favorável às restantes exclusões "C" e "E" propostas. ...".



CCDRLVT

- Independentemente da pormenorização que foi efetuada na proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS, que implicou também a consideração da mancha C1 desta proposta na mancha E11 da proposta de "REN Exclusões" a nível municipal e da mancha E4 da primeira proposta na mancha C18 da segunda proposta, verifica-se que o total da área excluída apresenta-se igual. Assim, a área excluída na proposta de "REN Exclusões" a nível municipal, em elaboração, corresponde à área excluída na proposta de "REN Exclusões" referente à área de intervenção do PPS. Devendo, ainda assim, corrigir as divergências existentes entre as manchas C e E, face às duas propostas.

- Acresce e na sequência da apreciação da CCDRLVT à proposta de "REN Exclusões" a nível municipal, efetuada em junho de 2019, favorável a todas as manchas, ser de aceitar a proposta de apenas manter na REN uma área, de dimensão relativamente reduzida, localizada no extremo Este da área de intervenção do PPS, ou seja, aceita-se a Proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS, desde que sejam corrigidas as divergências entre as manchas C e E desta proposta e da proposta de "REN Exclusões" a nível municipal, conforme supra descrito.

d) Outras notas

CCDRLVT

d1) - Apesar do que se expôs no ponto anterior, a Planta de Condicionantes do PPS não deverá incluir apenas a área que se manterá na REN, mas sim - nos termos das especificações da alínea a) do ponto 1. B. do Anexo 1 da Norma de Procedimentos da CCDRLVT relativa à "Tramitação dos processos de delimitação da REN", versão de julho de 2017 - a delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias, e as áreas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo:

- i) as áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas);
- ii) as áreas que se pretenda excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Cada uma das áreas a excluir é representada de forma a permitir a visualização da(s) tipologia(s) REN que afeta e numerada com o prefixo C (C1, C2,..., Cn), nos casos da alínea i), e com o prefixo E (E1, E2,..., En), nos casos da alínea ii). Estas áreas devem ser legendadas, respetivamente, como "Áreas comprometidas a excluir" e "Áreas a excluir para satisfação de carências". De referir que, caso não se verifique primeiro a publicação de delimitação da REN a nível municipal, a numeração das áreas a excluir deve seguir a sequência da anterior delimitação de REN deste município.

d2) - Ao aferir as categorias e subcategorias de uso do solo abrangidas pela área de REN, bem como outras interferências com área desta restrição de utilidade pública, constatou-se o seguinte:



- apesar de se mencionar no regulamento que na área do Plano incide, nomeadamente, a REN e de se referir que *nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre as demais disposições do regime de uso do solo constantes do Plano*, entende-se ser de especificar algumas dessas disposições que poderão ser incompatíveis com o regime jurídico da REN:

- artigo 32.º, n.º 3 - *são admitidos os edifícios de apoio à sua preservação, manutenção e edifícios de apoio agrícola - e 5 - edificabilidade admitida.*

Assim, apesar do exposto no Regulamento, considera-se que as disposições supra especificadas ainda deveriam merecer reflexão pela CM de Setúbal antes da conclusão deste Plano.

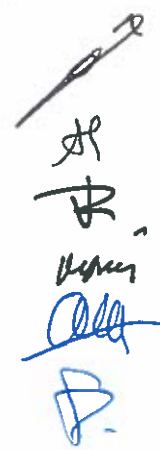
E isto porque, nos restantes casos apontados, a área estratégica de proteção e recarga de aquíferos que se mantem na REN está urbanizada, sendo de referir *os espaços canais / arruamentos que correspondem à rede viária existente que compreende as vias distribuidoras e de acesso local*, por um lado, e - apesar de *na generalidade das vias os perfis transversais não se encontrarem definidos, sendo as mesmas caracterizadas pela inexistência dos passeios* - serão estes aceitáveis desde que não sejam construídos em materiais impermeáveis, por outro. Quanto à *rede subterrânea de Iluminação Pública e à linha aérea de comunicações*, caso venham efetivamente a instalar-se em área de REN, correspondem a ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que poderão ser viabilizadas posteriormente pela CCDRLVT.

d3) - Por fim, alerta-se que - para uma correta instrução do processo na fase de aprovação, publicação e depósito - devem seguir-se escrupulosamente as especificações dos Anexos da Norma de Procedimentos da CCDRLVT relativa à "Tramitação dos processos de delimitação da REN", versão de julho de 2017, nos suportes de papel e digital. No entanto, por razões de economia de meios, aconselha-se que seja disponibilizado apenas um exemplar (em suporte digital) para apreciação técnica da proposta.

Em termos pontuais, é de referir que, no *Quadro 2 - "Áreas a Excluir para Satisfação de Carências" (E)* do Relatório referente a esta proposta o "Uso atual" deve reportar-se ao(s) instrumento(s) de gestão territorial em vigor e o "Uso proposto" deve referir-se ao PPS.

Em síntese,

- A APA " *...No que respeita à proposta de Delimitação da REN e áreas a excluir, no âmbito das competências desta ARHTO e analisada a proposta apresentada, emite-se parecer favorável à proposta de delimitação da REN e parecer favorável condicionado às propostas de exclusão, devendo ser tidos em conta os pontos referidos acima no presente parecer. ...*";



- A CCDR-LVT emite parecer favorável à proposta de delimitação da REN e parecer favorável condicionado às propostas de exclusão, devendo os elementos do plano serem aperfeiçoados / corrigidos de acordo com o supra exposto.







3. CONCLUSÃO

As entidades emitem parecer favorável à proposta, condicionado à satisfação das questões identificadas na presente conferência e respectivos pareceres.

4. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, os presentes assinaram a folha de presenças (anexa) sendo a ata remetida, posteriormente, por correio eletrónico.

5. LISTA DE PRESENÇAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE (S)
CCDRLVT	Anabela Cortinhal  Ricardo Braz 
C. M. Setúbal	Vasco Raminhas  Antonieta Matos  Alexandra Marques  Filipa Calvário 

Documento: I09030-201907-DSOT/DGT

Processo CCDRLVT: 16.150.10.50.00050.2014

Assunto: Plano de Pormenor da Salmoura - Câmara Municipal de Setúbal

Parecer da CCDRLVT

(anexo à Ata da Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do Artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT)

1. Enquadramento

1.1. Principais momentos do desenvolvimento do plano

Em 28/01/2015 por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) n.º 20/2015 foram aprovados os *Termos de Referência* do “**Plano de Pormenor da Salmoura**” e a proposta de Contrato para Planeamento para a sua elaboração, cuja assinatura ocorreu em 20-02-2015, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do artigo 6.º-A do RJIGT revogado (com a Refrige - Sociedade Industrial de Refrigerantes, SA., o Externato Rumo ao Sucesso e a Metalúrgica Central de Alhos Bedros, Lda.).

Em 20/02/2015 foi celebrado Contrato de Planeamento (cf. informação constante do documento Apresentação - Composição - Equipa Técnica (março/2019)).

Em 04/03/2015 pela deliberação de Câmara n.º 64/2015 e sob a proposta n.º 10/2015/DURB/DIPU foi decidido o **início da elaboração do plano**, a sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental (AA), a abertura de período de formulação de sugestões e apresentação de informações e a não solicitação de acompanhamento da CCDR.

Pelo Aviso n.º 3904/2015, de 13 de abril, a Câmara Municipal de Setúbal (CMS) publicita a deliberação de elaboração do plano, os Termos de Referência a decisão de sujeição a procedimento de AA e abre o período de participação preventiva por 15 dias para apresentação de sugestões/observações.

Em 30/07/2015 a CCDRLVT emitiu parecer sobre o âmbito e alcance da AA, vertido no doc. n.º I10519-201507-/00010-DSOT/DGT, anexo ao of. n.º S09192-201507-DSOT/DGT, nos termos do n.º 7 do Artigo 74.º do RJIGT, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico de AA de projetos e planos (RJAAPP).

Recentemente, em 04/07/2019 e 05/04/2019, via **Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)**, a CMS solicitou a nomeação de representante da CCDRLVT no acompanhamento do plano e a realização da Conferência Procedimental prevista no artigo 86.º do RJIGT, tendo colocado os elementos na plataforma onde se incluem os elementos referentes à delimitação da REN na área do plano.

A CCDRLVT convoca, em 23/7/2019, através da PCGT, as entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) e as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) para Conferência Procedimental (CP) e as ERIP-REN para Conferência de Serviços - REN, a realizar no dia 21 de agosto de 2019.

As entidades que não estavam identificadas ou não tinham representante nomeado na PCGT foram convocadas nesse mesmo dia via ofício (fora da PCGT) conforme indicações da DGT.

A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) solicitou à CCDRLVT a realização da Conferência Procedimental (CP) do plano, conforme previsto no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Assim, o parecer da CCDRLVT a anexar à Ata da Conferência Procedimental versa sobre a **proposta de PP** e sobre o **Relatório Ambiental (RA)** e incide sobre os seguintes aspetos:

- a) **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**
- b) **Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes**

Compete à CMS assegurar que a equipa responsável pela elaboração do plano respeita o previsto no D.L. n.º 292/95, de 14 de setembro, e integra especialistas nas áreas da arquitetura, engenharia civil, arquitetura paisagista, urbanismo, geologia e direito, com experiência mínima de 3 anos. Segundo o ponto 3. do documento “*Apresentação - Composição - Equipa Técnica (março/2019)*” a equipa técnica responsável pela elaboração do plano é coordenada por dois arquitetos e integra especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, engenharia do ambiente, biologia, engenharia civil, engenharia eletrotécnica, geografia, arqueologia, economia e direito, e ainda responsáveis pela execução cartográfica. A equipa responsável pela Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é coordenada por especialista na área de arquitetura paisagista e integra técnicos das áreas de engenharia do ambiente, biologia e arqueologia.

O artigo 203.º do RJIGT estabelece que, no prazo de 90 dias, são aprovados ou revistos um conjunto de regulamentos que definem, entre outros, a composição interdisciplinar mínima das equipas autoras da elaboração de planos, tal não tendo ainda ocorrido.

2. Caracterização da Proposta

2.1. Localização administrativa e geográfica

A área de intervenção do “Plano de Pormenor da Salmoura” com cerca de 148ha localiza-se na zona poente do concelho de Setúbal no território da União das Freguesias de Azeitão no limite do concelho de Setúbal com o concelho de Palmela, zona industrial de Vila Amélia com a qual possui uma relação funcional próxima.

É delimitada a norte pela Rua de S. Gonçalo e pela Rua Barqueiros de Coina, a nascente pela Estrada Vila Amélia, a poente pela Rua dos Pinheiros e a sul pela Rua das Quintas e por uma faixa paralela à rua da Salmoura da qual dista cerca de 150 metros.

O território caracteriza-se pela coexistência de funções habitacionais, equipamentos industriais e agrícolas (nas áreas mais marginais à ocupação mais urbana). Salienta-se a falta de infraestruturização deste território e a existência de uma rede viária desarticulada, sem arruamentos consistentes nem estruturação definida.

A estrutura fundiária é caracterizada por parcelas de grandes dimensões (332 parcelas) que correspondem às atividades industriais e parcelas de menores dimensões (na sua maioria com cerca de 5.000m²) ocupadas por habitação e alguns equipamentos sociais de índole privada. Salienta-se a falta de infraestruturização deste território e a desarticulação da rede viária, sem arruamentos consistentes nem hierarquização definida.

A área identifica-se também com um conjunto de problemas relacionados com a necessidade de estruturar e qualificar o território, marcado pela dispersão urbana e pela falta de infraestruturas básicas a que se associa o aludido “mosaico funcional”.

As unidades industriais instaladas e os equipamentos sociais existentes na área de intervenção e que se destacam são: a REFRIGE - Sociedade Industrial de Refrigerantes S.A/COCA-COLA (com 200 postos de trabalho), a Metalúrgica Central de Alhos Vedros Lda. e o Externato Rumo ao Sucesso.

No que respeita à rede viária, a área de intervenção liga-se à rede de Distribuidoras Principais, através da EN379 (da responsabilidade das Infraestruturas de Portugal), da Estrada Vila Amélia e da Av. Moçambique (ambas de responsabilidade municipal). Estas duas vias apresentam uma procura de tráfego significativa, uma vez que ligam a área do PP e a Zona Industrial de Vila Amélia (no concelho de Palmela) à A2, servindo ainda de Variante à EN10 para as deslocações da EN379 a este de Vila Fresca de Azeitão.

O contexto das acessibilidades na envolvente integra a A33, o IC32, a EN379 e a EN10.



Figura 1 - Fotografia aérea

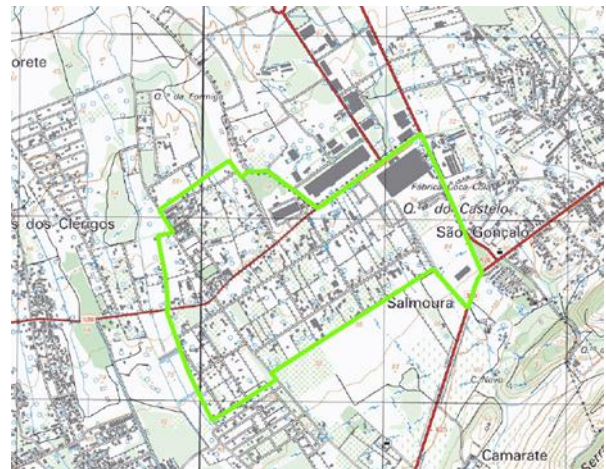


Figura 2 - Área de intervenção do plano

Em termos de uso do solo atual (pág. 62 do Relatório), verifica-se que 10,37% da área está afeta a usos do edificado (implantação dos edifícios) e 89,63% a espaços exteriores.

Os espaços edificados (pág. 61 do Relatório) totalizam 153.534,99m², registando-se a presença de áreas habitacionais (22,73%), anexos e outros usos (33,49%), áreas industriais (39,29%), áreas de equipamentos sociais de exploração privada (4,17%) e áreas de serviços (0,32%). Os espaços exteriores integram piscinas, espaços verdes privados, espaços agrícolas e florestais privados, incultos/pousio ou cobertos agrícolas e florestais não diferenciados, arruamentos/acessos e áreas total ou parcialmente impermeabilizadas.

A situação das parcelas corresponde a 81 parcelas (24,40%) com processo de licenciamento e licenças emitidas, 48 parcelas (14,46%) com processo de licenciamento e algumas construções sem licenças emitidas, 62 parcelas (18,67%) com construções sem licenças emitidas e sem processo de licenciamento, 8 parcelas (26,51%) sem construção. Uma pequena franja a sul (parcelas 145 a 156) está integrada na AUGI 27.

Em termos de estacionamento a área não apresenta lugares reservados, sendo que os condutores estacionam desordenadamente e informalmente para acederem às residências e empresas.

2.2. Justificação/contexto para a elaboração do plano

2.2.1 - Segundo os *Termos de Referência* a elaboração do plano justifica-se pela necessidade de resolução de um conjunto de problemas relacionados com a necessidade de:

- Estruturar e qualificar o território marcado pela dispersão urbana, com falta de infraestruturas básicas e que associa o aludido “mosaico funcional”;
- Assegurar condições que garantam a sustentabilidade económica de unidades empresariais instaladas na área;
- Enquadrar os equipamentos sociais existentes de maneira a garantir os parâmetros necessários ao respetivo funcionamento e à qualificação da oferta atual e futura.

Constituem **Objetivos Estratégicos** do plano:

- Objetivo Estratégico 1 - Sistema Ambiental - Promover a qualidade ambiental, minimizando riscos e valorizando a paisagem urbana e o património natural através da criação de uma estrutura verde de articulação e equilíbrio ambiental, que integre a estrutura ecológica municipal;
- Objetivo Estratégico 2 - Sistema Económico - Consolidar os espaços de acolhimento das atividades económicas enquanto condição fundamental da sustentabilidade da economia local, garantindo a possibilidade de ampliação de instalações industriais atualmente existentes;
- Objetivo Estratégico 3 - Sistema Sociocultural - Consolidar os equipamentos sociais privados, garantindo as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados, viabilizar a necessidade de instalação futura de novos equipamentos (públicos e privados), proteger o património cultural e criar espaços públicos;
- Objetivo Estratégico 4 - Sistema Urbano - Promover a qualidade urbana e a qualificação do solo, consolidando o padrão de ocupação predominantemente habitacional, melhorando o espaço público de suporte aos sistemas de mobilidade, e as infraestruturas básicas, através de soluções de baixo impacte ambiental;

Constitui objetivo central do plano a reestruturação do tecido urbano existente, de maneira a assegurar uma “compatibilização funcional, por se tratar de território com usos distintos (habitacional, industrial, terciário, equipamentos de utilização coletiva);

Pretende-se garantir a possibilidade de ampliação das instalações industriais existentes, a promoção da infraestruturização básica e a preservação da matriz de ocupação mista, através da qual seja valorizada a agricultura periurbana e a pluriatividade.

Pretende-se ainda que o plano assegure a criação de oferta de estacionamento ajustada às necessidades identificadas, e de circuitos pedonais de ligação entre os elementos urbanos estruturantes, e fomentar a instalação de espaços públicos e de recreio e lazer articulados com as atividades existentes.

2.2.2 - De acordo com os *Termos de Referência* do plano, são identificados como objetivos programáticos:

- a) Reestruturação do tecido urbano existente, assegurando a adequada compatibilização funcional, dado tratar-se de um território ocupado por usos distintos, nomeadamente, habitacional, industrial (tipo 1, 2 e 3), terciário e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Contenção e estruturação das áreas de edificação dispersas;
- c) Garantia da possibilidade de ampliação das instalações industriais atualmente existentes, condição fundamental à sustentabilidade da atividade económica local;
- d) Enquadramento dos equipamentos sociais atualmente existentes, garantindo as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados;

- e) Preservação da matriz de ocupação mista, valorizando a agricultura periurbana e a pluriatividade;
- f) Promoção da infraestruturização básica;
- g) Criação de uma estrutura viária hierarquizada e que permita a conexão entre a área objeto de estudo e a envolvente, tomando em consideração as acessibilidades existentes e previstas no contexto do território circundante;
- h) Criação de oferta de estacionamento ajustado às necessidades identificadas, nomeadamente à proposta funcional e construtiva a implementar;
- i) Estabelecimento de circuitos pedonais de ligação entre os elementos urbanos estruturantes da área de intervenção, bem como, com a área envolvente, através da criação de percursos urbanos qualificados;
- j) Criação de espaços públicos de recreio e lazer, articulados com as atividades existentes e a propor no local, nomeadamente, habitação, comércio/serviços, indústria compatível e equipamentos de utilização coletiva, de forma a assegurar a vivência urbana desta área;
- k) Consolidação da rede de equipamentos de utilização coletiva, enquanto elementos dinamizadores do local, suscetível de consolidar os hábitos de frequência.

2.2.3 - O Relatório refere que o quadro de intervenções previsto no PP constitui um importante contributo para a qualificação urbana e ambiental da área de intervenção do plano, o que se poderá traduzir na sua maior atratividade enquanto destino residencial (1ª e 2ª residência) e de lazer, dada a proximidade a Lisboa e localização geográfica privilegiada (proximidade às praias e Parque Natural da Arrábida).

Este plano constitui também um importante contributo para a dinamização económica e social da área de intervenção, permitindo a ampliação das instalações industriais atualmente existentes e, assim, o aumento da sua capacidade produtiva, bem como a ampliação dos equipamentos sociais privados existentes, criando as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados.

Neste contexto, é de destacar, em termos de volume de negócios e em termos de emprego, a REFRIGE - Sociedade Industrial de Refrigerantes, SA / COCA-COLA e, em termos de oferta de valências educativas e de equipamentos, o estabelecimento de ensino especial privado Externato Rumo ao Sucesso.

O aumento da capacidade produtiva das unidades industriais e o aumento da oferta de valências sociais e educativas traduzir-se-á também no aumento da atratividade da área de intervenção, em termos de emprego e de número de utentes.

2.3. Caracterização da proposta (objetivos e as ações, classes/categorias de espaços previstas, IGT e condicionantes/servidões abrangidos)

2.3.1 - O plano classifica toda a área de intervenção ($1.480.191,39m^2 = 148,02ha$) como Solo Urbano e estabelece as seguintes categorias e subcategorias de solo urbano:

- **Espaços Habitacionais** - correspondem a áreas predominantemente habitacionais atualmente existentes, organizadas em quarteirão destinadas ao uso dominante habitacional (preferencialmente moradias unifamiliares), podendo acolher outras funções desde que comprovadamente compatíveis (5,75%); - parcelas 1 a 156;

- **Espaços Urbanos de Baixa Densidade** - correspondem a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de anterior ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas coexistente com usos urbanos, dotada de equipamentos e infraestruturas, às quais o PP atribui funções urbanas prevaletentes e que são afetas a uso do solo que garante o ordenamento urbano numa perspetiva de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas (61,47%); - parcelas 157 a 320;
- **Espaços de Atividades Económicas** - correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e de organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, de comércio, serviços e equipamentos complementares (25,03%); - parcelas 321 a 329;
- **Espaços Verdes** (7,75%):
 - . **Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento** - correspondem a áreas de uso privado constituídas por solos com boa aptidão agrícola, onde apenas são admitidos os edifícios de apoio à sua preservação, manutenção e edifícios de apoio agrícola. (6,16%) - parcelas 171 a 176, 181 a 195 e 329;
 - . **Áreas Verdes de Estadia e Lazer** - destinadas a áreas verdes equipadas de uso público que podem acolher edifícios de apoio à sua preservação e manutenção, instalações de recreio e lazer, estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos de pequeno comércio de proximidade. (1,59%) - parcelas 330 a 332;

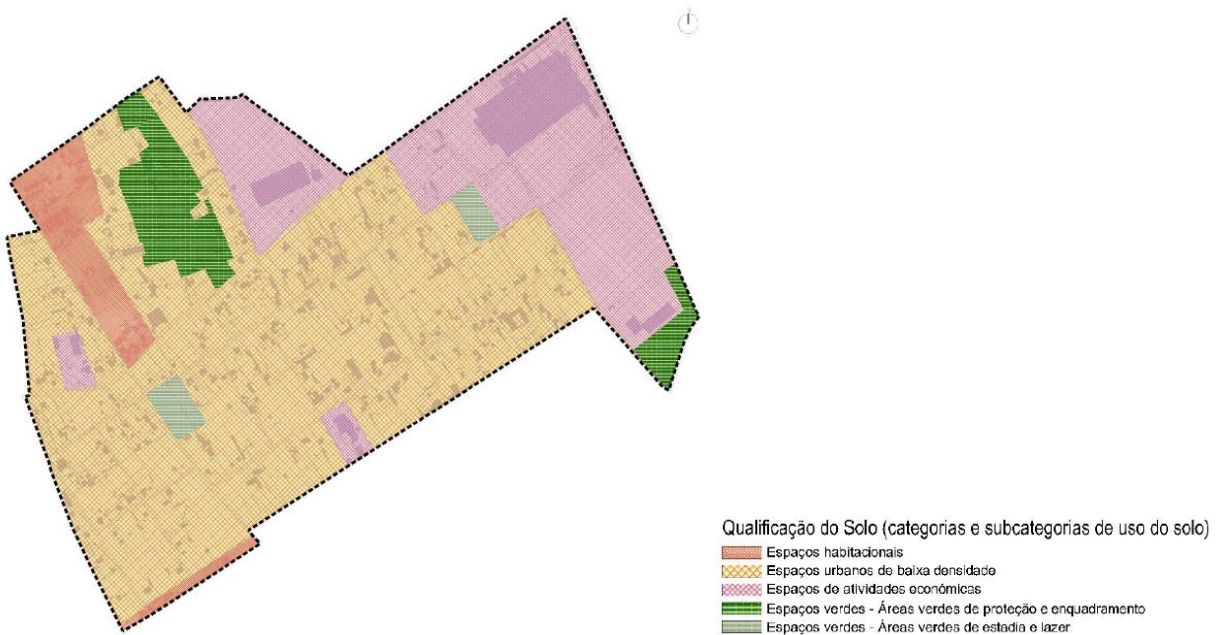


Figura 3 - Planta de qualificação do solo

O Relatório refere que o quadro de intervenções previsto no PP constitui um importante contributo para a qualificação urbana e ambiental da área de intervenção do plano, o que se poderá traduzir na sua maior atratividade enquanto destino residencial (1ª e 2ª residência) e de lazer, dada a proximidade a Lisboa e localização geográfica privilegiada (proximidade às praias e Parque Natural da Arrábida).

O plano altera as classes de espaço do PDM de Setúbal em vigor prevendo-se que, com a entrada em vigor do PP, sejam revogadas ou alteradas as normas do Regulamento do PDM que com o mesmo não se conformem (cf. pág. 128 do Relatório). O plano altera assim na sua área de intervenção:

- Os usos do solo e o correspondente regime de ocupação, respetivamente constantes e estabelecidos na PO e no Reg. do PDM de Setúbal, cf. critérios de qualificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- A Planta de Condicionantes do PDM de Setúbal tendo em consideração a classificação do solo como solo urbano, que prejudica a afetação de determinados solos da RAN;
- A área abrangida pela nova delimitação da REN no âmbito da Revisão do PDM de Setúbal.

2.3.2 - Segundo o Relatório (pág. 113) dada a estabilidade da estrutura fundiária existentes na área de intervenção, o plano não acolhe qualquer previsão sobre a necessidade de novas operações de transformação fundiária que impliquem efeitos no registo predial, mantendo-se as 332 parcelas originais.

O plano não prevê a cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, sendo adotado o princípio da compensação em numerário nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e regulamento das taxas e outras receitas do município em vigor.

Contudo, o plano preconiza a **cedência efetiva de áreas para o domínio público municipal** destinadas à implantação e concretização das infraestruturas viárias, sendo estabelecido um índice de cedência médio (ICMS) de 0,0113.

Ao nível dos espaços verdes prevê-se a aquisição de terrenos, através da **compra pelo Município** dos terrenos desocupados correspondentes às parcelas 330 e 331, tendo em vista a execução de uma área verde de estadia e lazer. Estas áreas serão constituídas através da criação de uma **Reserva de Solo** (nos termos do artigo 154.º do RJIGT e cf. estabelecido no n.º 7 do artigo 32.º do Reg. do PP).

O plano prevê ainda áreas verdes de proteção e enquadramento, integradas em parcelas de uso privado, constituídas por solos com boa aptidão agrícola.

São propostas áreas cicláveis nas vias de acesso local, sendo preferencial um **percurso ciclável e uma ciclovia** na Rua de S. Gonçalo que permite a ligação da área do PP ao parque de Merendas de S. Gonçalo.

O plano prevê a **agregação de parcelas** nos Espaços urbanos de baixa densidade no caso de operações urbanísticas relacionadas com a edificação de equipamentos de utilização coletiva que requeiram grandes áreas.

O plano prevê que todas as vias sejam intervencionadas com o seu reperfilamento, uniformizando os perfis transversais de acordo com as hierarquias das vias.

Ao nível o estacionamento, são propostos 3.517 lugares de estacionamento privado de veículos ligeiros a criar no interior das parcelas (cf. tabela anexa ao regulamento - Anexo 1) e 825 lugares na via.. Para as novas edificações em Espaços de atividades económicas o plano prevê que, casuisticamente, seja criada em cada parcela a área necessária para cargas e descargas e estacionamento privado de veículos pesados (n.º 5 do artigo 16.º do Reg. do PP).

O plano integra um **Estudo de Tráfego**, que inclui a construção de um modelo de afetação de tráfego, segundo o qual dentro da área existem paragens de transporte coletivo, onde se conclui que este aliado ao transporte privado é satisfatório para resolver as necessidades atuais. Segundo este estudo, com a ampliação da REFRIGE seria oportuno estudar a extensão da Linha alimentadora que liga a estação ferroviária de Coima a Vila Nogueira de Azeitão (pág. 47).

Apresenta-se o Quadro resumo da proposta (cf. Ficha de dados estatísticos):

Valores Globais

	UNID	TOTAL	ÍNDICES	VALOR
Área total de intervenção - Solo urbano	ha	148,02 (1.480.191,39 m ²)		
Usos previstos		Habitação Comércio/serviços Indústria Outros usos compatíveis		
Área das parcelas/lotes	m ²	1.326.400 (132,64 ha)		
Área de implantação (total)	m ²	(1)	índice de ocupação do solo	(1)
Superfície máxima de pavimento (m ²)	m ²	Habitação - 158.268,57 Comércio/serviços - 2.583,05 Indústria - 140.746,26 Outros usos (compatíveis) - 18.576,05 ----- Total = 320.173,93 m ² (2)	índice de utilização do solo	0.22
N.º máximo de pisos/altura máxima		2 p / 12,5 máximo em atividades económicas		
Área de impermeabilização	m ²	680.800	índice de impermeab.	0.46
Área de reserva para EVUC e infraestruturas	ha	- Área de Espaços Verdes de utilização coletiva (EVUC) = 0,91 ha (de um total de EVUC de 2,09 ha) - Área para infraestruturas áreas de cedência) = 1,53 ----- Total = 2,44 ha		
N.º máximo de fogos	n.º	678	densidade habitacional (F/ha)	5 F/ha
Lugares de estacionamento	n.º	Na via pública - 825 lugares (1,02ha) Nos lotes/parcelas = 3.517 lugares (4,35ha) ----- Total = 4.342 lugares		

(1) Não quantificada.

(2) Não é claro se os anexos estão contabilizados na área de construção. A não ser assim e porque o PP permite a construção de anexos o índice de utilização seria sempre superior ao calculado

2.3.3 - A execução das infraestruturas urbanas é da responsabilidade do município com comparticipação dos proprietários no custo, nos termos o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do município de Setúbal (RTORMS), com exceção das operações urbanísticas que ocorram em data posterior sem que tenha ocorrido a respetiva cedência de área para esse fim, caso em que caberá aos proprietários ceder e executar.

Nos termos do artigo 44.º do Regulamento do plano, este procede a uma **distribuição equilibrada dos benefícios**, não havendo lugar a repartição através de mecanismos de perequação. Os **encargos** relativos aos custos de obras de urbanização **são repartidos** pelos proprietários na respetiva proporção (vd. apreciação sobre o artigo 44.º - pontos 3.2.2.1 e 3.2.2.2)

No caso do valor apurado para compensação seja superior ao valor global das taxas calculadas, é registado um valor remanescente sob a forma de **crédito de taxas** com a validade de 10 anos.

O horizonte temporal definido para a **execução do plano é de 15 anos** compreendendo 8 fases que integram as seguintes componentes: execução de infraestruturas e espaços verdes, elaboração de projetos e aquisição de terrenos.

2.4. Apreciação conclusiva e qualitativa sobre os elementos apresentados

Os elementos escritos e desenhados que constituem e acompanham o plano são claros, legíveis e de fácil leitura e apresentam informação que permite a apreciação da proposta de plano, quer no contexto da sua área de intervenção, quer na sua relação com a envolvente.

3. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares

3.1. Avaliação Ambiental

Em reunião de Câmara realizada em 28/01/2015 foi deliberado sujeitar o Plano de Pormenor a procedimento de Avaliação Ambiental (AA). A CMS desenvolveu os procedimentos de Avaliação Ambiental seguintes.

3.1.1 - Enquadramento legal

Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP) - publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - conjugado o **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)** - publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

3.1.2 - Pareceres da CCDRLVT em fases anteriores

A CCDRLVT foi consultada enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), sobre o Âmbito da AA e Alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA), que emitiu o competente parecer (vertido no doc. n.º 110519-201507-/-00010-DSOT/DGT, enviado à CMS em 30/07/2015 em anexo ao of. n.º S09192-201507-DSOT/DGT).

3.1.3 - Estrutura e conteúdo

Estrutura e conteúdo adequados.

Apresentação adequada do objetivo da AA.

3.1.4 - Metodologia da avaliação (identificar e ver coerência com o ponto anterior)

Metodologia da AA descrita de forma clara, identificando as várias etapas metodológicas.

Opção por uma abordagem de natureza estratégica mas que aborda as questões com algum grau de territorialização.

3.1.5 - Objeto e objetivo da avaliação

Os aspetos essenciais do Plano são apresentados permitindo a compreensão do objeto de avaliação.

É caracterizada a área de intervenção e identificado o objeto de avaliação na forma de objetivos do plano.

Devem ser melhor caracterizados/descritos os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e as características ambientais pertinentes para o plano.

3.1.6 - Quadro de referência estratégico e as questões estratégicas

O **Quadro de Referência Estratégico (QRE)** considera um vasto conjunto de programas, planos, estratégias de diferentes escalas (nacionais, regionais, municipais). Ao nível do ordenamento do território e à escala regional e municipal, merecem destaque o PNPOT, o PROTAML e o PDM.

O plano tem como **questões estratégicas (QE)**:

QE1 - Sistema Ambiental | Promover a qualidade ambiental, minimizando riscos e valorizando a paisagem urbana e o património natural através da criação de uma estrutura verde de articulação e equilíbrio ambiental, que integre a estrutura ecológica municipal.

QE2 - Sistema Económico | Consolidar os espaços de acolhimento das atividades económicas enquanto condição fundamental da sustentabilidade da economia local, garantindo a possibilidade de ampliação de instalações industriais atualmente existentes.

QE3 - Sistema Sociocultural | Consolidar os equipamentos sociais privados, garantindo as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados, viabilizar a necessidade de instalação futura de novos equipamentos (públicos e privados), proteger o património cultural e criar espaços públicos.

QE4 - Sistema Urbano | Promover a qualidade urbana e a qualificação do solo, consolidando o padrão de ocupação predominantemente habitacional, melhorando o espaço público de suporte aos sistemas de mobilidade, e as infraestruturas básicas, através de soluções de baixo impacte ambiental.

3.1.7 - Fatores Críticos para a Decisão (FCD), respetivos critérios (C) e indicadores (I), reportando às áreas/setores em análise

FCD1 - Sistema Urbano e Territorial

Avalia o contributo do Plano para o reforço da coesão territorial, através da reestruturação do tecido urbano e compatibilização funcional, a contenção das áreas de edificação dispersa, a consolidação de um sistema de acessibilidades e oferta de estacionamento ajustado às necessidades e de infraestruturas.

Avalia também de que forma o Plano contribui para melhorar a cobertura e eficiência das infraestruturas básicas, numa ótica de coesão social e qualidade do ambiente urbano.

Avalia qual o contributo do Plano para a qualificação do espaço público e para a qualificação global da imagem local.

FCD2 - Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais, Tecnológicos

Avalia de que forma as propostas garantem a salvaguarda e valorização dos espaços de maior valor natural na área de intervenção do Plano e envolvente próxima.

Afere os efeitos na qualidade do ambiente, nomeadamente no que se refere ao ambiente sonoro, qualidade do ar e da água e ao uso racional de recursos naturais.

Avalia ainda a forma como o Plano contribui para a prevenção e minimização de eventuais riscos naturais e tecnológicos na área de intervenção e consequente garantia da segurança das pessoas, bens e ambiente.

FCD3 - Desenvolvimento Socioeconómico

Avalia o modo como as intervenções propostas contribuem para o desenvolvimento das atividades económicas, promovendo a competitividade e sustentabilidade do tecido económico local, a criação de emprego e o aumento da qualidade de vida das populações.

Avalia também o contributo das propostas do Plano para a equidade no acesso a equipamentos coletivos, incluindo estabelecimentos de ensino (ensino especial privado existente) e a qualificação da oferta dos serviços prestados, numa ótica de coesão social.

Avalia o contributo do Plano para a valorização da identidade cultural local.

É apresentada a relação dos FCD com as questões ambientais identificadas na legislação em vigor (RJAAPP) e dos FCD com o QRE.

No âmbito do ordenamento do território os três FCD possuem relação com este domínio. Considera-se que os indicadores deveriam ser repensados enquanto “medida”, isto é, serem transformadas em formas mensuráveis, parâmetros, permitindo medir e comparar determinados fenómenos, ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado tempo Destaca-se a importância de estabelecer metas específicas a atingir, tendo em vista possibilitar uma análise comparativa.

O FCD2 “*Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais, Tecnológicos*” pretende avaliar de que forma as propostas garantem a salvaguarda e a valorização dos espaços de maior valor natural na área de intervenção do plano e envolvente próxima, bem como aferir os seus efeitos na qualidade do ambiente, nomeadamente no que se refere ao **ambiente sonoro**, qualidade do ar e da água e ao uso racional de recursos naturais.

Este possui um critério denominado “Qualidade Ambiental” cujos indicadores são: “*Área classificada como zona sensível e/ou mista*”, que pretende identificar as áreas classificadas como zona sensível e/ou mista, e “Níveis de ruído”, que pretende monitorizar as áreas classificadas como zona sensível e como zona mista e população expostas a níveis sonoros superiores aos valores-limite.

Considera-se que o primeiro não deverá constituir um indicador de desempenho do plano, uma vez que a delimitação das zonas Sensíveis e Mistas é da competência do município e realizada no âmbito da elaboração do plano.

Tal como já mencionado no parecer relativo ao RFCD, o indicador que pretende aferir as áreas classificadas e a população exposta a níveis sonoros superiores aos valores-limite afigura-se adequado aos objetivos do plano e às disposições do RGR.

3.1.8 - Análise SWOT - indicação dos riscos e oportunidades e das tendências de evolução

Foram identificados os pontos fortes e os pontos fracos e as correspondentes Oportunidades e Ameaças associados a cada FCD. O RA analisa a situação atual e as tendências de evolução da área com e sem plano.

Entende-se que a avaliação realizada fica pouco aquém no que respeita à **capacidade da rede viária** abarcar o tráfego que se prevê com a implementação do PP, nomeadamente ao nível dos perfis das várias vias. Seria prudente que essa avaliação fosse realizada com proposta/diretrizes para o plano.

A existência de **fontes ruidosas**, como as vias de tráfego rodoviário (Rua de S. Gonçalo e EN 379) e as unidades industriais existentes, é considerada um Ponto Fraco do PP. A proteção de áreas sensíveis ao ruído é considerada uma Oportunidade da elaboração do plano.

A implementação de medidas de minimização de ruído nas situações identificadas como críticas constitui uma orientação/proposta que permite dar cumprimento ao objetivo de sustentabilidade do FCD “Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais, Tecnológicos”.

É identificada uma forte relação positiva entre a Linha de Desenvolvimento “Proteger as Áreas Sensíveis ao Ruído de acordo com o Mapa de Ruído”, enquadrada no QE1 - Sistema Ambiental, e o critério de avaliação Qualidade Ambiental, por ser uma relação direta. Contudo, não se encontra justificação para o facto de o RA não identificar qualquer relação das Linhas de Desenvolvimento 2.1, 2.2 e 2.3 - garantia da possibilidade de ampliação das instalações industriais da Refrige, da Metalúrgica Central de Alhos Vedros, Lda. e da Francisconde, Lda, respetivamente- e das Linhas de Desenvolvimento associadas ao Objetivo Estratégico 4 - Sistema Urbano- com o critério de avaliação Qualidade Ambiental no que respeita ao Ruído. Saliente-se que decorre da requalificação do sistema urbano e da ampliação das unidades industriais acréscimo de tráfego rodoviário e, eventualmente, emissões sonoras diretas (no caso das indústrias).

O RA é coerente com o estudo acústico, referindo as principais conclusões do mesmo. Por esta razão, as alterações a efetuar ao estudo acústico e à proposta de plano deverão ser vertidas para o RA.

Importa referir que o objetivo da integração da componente acústica no processo de planeamento é a distribuição adequada dos usos do solo em função dos usos existentes e previstos e não apenas a proteção das áreas sensíveis ao ruído mediante a implementação de medidas de minimização de ruído (cf. 3.5.4.).

3.1.9 - Programa de seguimento (indicar as estruturas/modelos de suporte à monitorização e à comunicação institucional/pública que acompanham a implementação do plano)

O programa de seguimento inclui medidas que se considera de destacar nomeadamente ao nível da rede viária prevista, n arde de careiras que se pretende estender, na valorização dos espaços permeáveis e na resposta aos risco sísmico.

Assim, identificam-se as medidas que, contribuindo para a valorização territorial ou com reflexos diretos sobre o usufruto e benefício pela população e para a regeneração urbana, constituem matéria que importa para os âmbitos de desenvolvimento e ordenamento do território e que devem integrar o Plano.

Por outro lado, identificam-se medidas que contribuem para melhor viabilizar algumas das propostas, tornando-as mais credíveis do ponto de vista de capacidade de concretização.

São estabelecidos indicadores de acompanhamento e respetivas fontes de informação/entidades, que permitem medir e monitorizar os efeitos decorrentes da implementação do plano. A definição de metas claras teria sido uma mais-valia, já que os indicadores apontados respeitam à frequência da avaliação dos indicadores de monitorização.

No âmbito do ruído as medidas de minimização adicionais propostas, como “sinais luminosos acionados pela velocidade instantânea do veículo, implantação de semáforos e colocação de lombas redutoras de velocidade”, constituem meios para a redução preconizada de redução de velocidade para 50 km/h (ou outra que venha a ser considerada com a reformulação do estudo acústico) e não uma medida em si mesma.

O indicador definido para monitorizar a evolução e aplicação da proposta do PP da Salmoura e a prossecução dos objetivos de sustentabilidade preconizados no âmbito do ruído, denominado “Gestão do conflito acústico”, contempla as seguintes ações:

- “Monitorizar as áreas classificadas como zona mista, expostas a níveis sonoros superiores aos valores-limite” (Áreas classificadas como zona mista expostas a níveis sonoros superiores aos valores-limite/Área total classificada como zona mista, em percentagem) e
- “Monitorizar a população exposta às classes de níveis sonoros: <45; 45-50; 50-55; 55-60;60-65; 65-70; >70 dbA” (População exposta às classes de níveis sonoros: <45; 45-50; 50-55; 55-60;60-65; 65-70; >70 db(A)/População residente total, em percentagem).

Apesar de se concordar com a metodologia de seguimento proposta, cumpre informar que a articulação com as entidades gestoras das fontes sonoras, designadamente com a Infraestruturas de Portugal I.P., deverá ser efetuada no âmbito do presente PP, como exposto em 3.5.4.

3.1.10 - Apreciação conclusiva sobre a adequação formal e de conteúdo do RA

A informação e os resultados da avaliação ambiental evidenciam as componentes relevantes e identificam e diferenciam as vantagens e limitações da proposta.

Conclui o RA por uma avaliação global favorável relativamente à aprovação e concretização do PP, realçando-se para o efeito o programa de seguimento e o sistema de indicadores propostos

3.1.10.1. Ver coerência/consistência dos vários elementos da avaliação (QE, FCD, C e I) e sua integração relativamente ao objeto e objetivos em causa

Na globalidade, afigura-se coerente e bem desenvolvido ao nível do aprofundamento da situação de referência, conclusões e recomendações.

O indicador “Níveis de ruído”, que pretende monitorizar as áreas classificadas como zona sensível e como zona mista e a população expostas a níveis sonoros superiores aos valores-limite, permitirá aferir o objetivo de sustentabilidade definido para o FCD Qualidade Ambiental

3.1.10.2. O RA incorpora e evidencia a ponderação dos fatores em presença (formulação de cenários) e apresenta-se como suporte à construção e à implementação da proposta de plano?

Na generalidade o RA constitui um documento **válido e bem orientado**, tendo identificado os FCD e sua relação com os problemas chave e desafios que se colocam à proposta de plano. Contudo, ao nível do ruído não se apresenta como suporte à construção e à implementação da proposta de plano devido às razões expostas.

Resulta da apreciação realizada ao RA, o entendimento de que se apresenta devidamente estruturado e evidencia na generalidade os elementos de avaliação adequados associados às diferentes fases de desenvolvimento do plano.

Atentas as variáveis em presença, destaca-se a **importância dos pareceres das outras ERAE** (APA, DGPC, ANEPC, LNEG, ARSLVT, DRAPLVT, ICNF).

No âmbito do **Ruído** o RA é coerente com os elementos que acompanham a proposta, designadamente com o estudo acústico, enfermando das mesmas insuficiências deste. Não obstante, o RA carece das conclusões relativamente aos efeitos da proposta no Ambiente Sonoro.

No âmbito da **gestão de resíduos**, quer no Relatório do Plano, quer no Relatório Ambiental a gestão de resíduos continua a ter uma abordagem ténue, pouco desenvolvida, centrando-se na localização dos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e dos ecopontos definida na Planta dos Equipamentos de Resíduos Sólidos Urbanos e no cumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos.

Não obstante este facto verifica-se que alguns dos comentários efetuados em sede de RFC foram acolhidos, nomeadamente envolver a AMARSUL, como Fonte de Informação.

A introdução da recolha seletiva (atualmente inexistente) contribuindo para o aumento da valorização dos Resíduos Urbanos produzidos na área de intervenção e conseqüentemente, a diminuição da deposição em aterro pressupõe a afetação dos seguintes indicadores - Quantidade de resíduos recolhidos seletivamente (em ecopontos) /População residente total/ano e Avaliar a quantidade anual de resíduos depositados em aterro sanitário face ao total de resíduos recolhidos no Município.

Pese embora se concorde com esta proposta continuam a não ser são imputadas metas que permitam aferir ou não do cumprimento da estratégia em matéria de resíduos.

No regulamento considera-se que a redação do n.º 1 do Artigo 38.º (Regime de Interdições), deverá ser mais clara e específica, sobretudo a da alínea b) Armazenamento ou depósito de lixo, sucatas, combustíveis, materiais perigosos ou qualquer outro tipo de materiais, que poderá inviabilizar um ecocentro entre outras atividades enquadradas como operações de gestão de resíduos, como a armazenagem de toneres entre outros, atividades compatíveis com as características funcionais do PP.

3.2. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT)

3.2.1 - Enquadramento Legal

Nos termos do RJIGT é da competência da CM de Setúbal a definição da área a sujeitar a plano e os Termos de Referência.

3.2.1.1. Dispositivo legal principal e outros relacionados (instrumentos de gestão específicos - AUGI, ACRU/ARU, Salvaguarda, ...)

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPSOTU)
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT)
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, regulamentador dos critérios de classificação e qualificação do solo

Porque se trata de uma proposta de plano que prevê a Reclassificação do solo (não obstante sem efeitos registais - cf. fundamentos apresentados pela CMS) e preconiza o acolhimento de habitação, atividades económicas/industriais alterando o PDM em vigor, importa aferir o respetivo enquadramento/justificação da alteração nos dispositivos legais aplicáveis.

O presente plano prevê a reclassificação de Solo rural do PDM para Solo urbano. Por definição da Lei de bases e do RJIGT, o Solo urbano é aquele “que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação”.

Ora, considerar que o território em causa pode vir a ser classificado como Solo urbano à luz do enquadramento dado pelo RJIGT, é uma tarefa necessária e que passamos a desenvolver no ponto 3.3.1, no pressuposto de que estamos de facto perante circunstâncias excecionais que terão de ser consideradas.

3.2.1.2. É da competência da CMS a definição da área de intervenção do plano e dos respetivos Termos de Referência e a promoção/desenvolvimento de todas as formalidades

Impende ainda sobre o município a responsabilidade de acautelar e assegurar que foram cabalmente cumpridas todas as formalidades previstas do RJIGT (deliberações camarárias necessárias, participação preventiva, publicitação, etc.), garantindo que não ocorreram irregularidades.

De igual modo, compete à edilidade averiguar da congruência/articulação entre os vários elementos que compõem o plano (peças escritas e desenhadas) e garantir que integram a informação necessária à correta perceção da proposta.

3.2.2 - Conteúdo Documental e Material

3.2.2.1. As peças entregues correspondem ao conteúdo documental previsto no RJIGT?

Relativamente ao conteúdo documental do plano de pormenor, atendendo ao disposto no **artigo 107.º** do RJIGT, verifica-se:

- 1) Elementos constituintes - O PP integra o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes (cf. alíneas a), b) e c) do n.º 1)
- 2) Elementos de acompanhamento - O PP integra o Relatório, o Relatório Ambiental (RA), o Programa de Execução das Ações Previstas e o Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica (cf. alíneas a), b), d) e f) do n.º 2).

Sobre o Programa de Execução (alínea d)) e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica (alínea f)) é referido que as operações urbanísticas (incluindo da responsabilidade do Município) asseguram a execução e financiamento das infraestruturas e dos espaços verdes e são executadas nos tempos/faseamentos propostos. Não obstante, **trata-se de uma proposta cuja execução assenta fundamentalmente na vontade dos proprietários.**

Relativamente às Peças escritas que suportam as operações de transformação fundiária (alínea c)), nomeadamente para efeitos registais (alínea c) do n.º 2)), importa atender que “o Plano de Pormenor não acolhe qualquer previsão sobre a necessidade de novas operações de transformação fundiária que impliquem efeitos no registo predial, não havendo lugar, conseqüentemente, à apresentação dos competentes elementos de constituição documental de acompanhamento (“Á contrário” do disposto no artigo 107.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3 alíneas a) a g) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)) - cf. referido na pág. 113 do Relatório.

Quanto ao Modelo de redistribuição de benefícios e encargos (alínea e) do n.º 2) é referido no Relatório e no artigo 44.º do Regulamento do plano que “*O Plano procede a uma distribuição equilibrada dos benefícios, não havendo, por isso, lugar à sua repartição através de mecanismos de perequação*”. Sobre este aspeto e sobre a fundamentação apresentada, pronunciou-se a DAJ nos seguintes termos: “*O artigo 44.º da proposta não contém um regime para a perequação de benefícios. Dele consta apenas uma afirmação, que pode não ser verdadeira, e que não constitui um comando normativo. Tendo em conta, nomeadamente, a diferença da área de construção definida para cada um dos lotes que constam do Anexo I, somos de parecer que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 176 do RJIGT, o plano deve prever mecanismos de perequação que assegurem a justa repartição dos benefícios.*”

3) Elementos para efeitos de registo predial - É referido no Relatório (pág. 113) que, dada a estabilidade da estrutura fundiária existentes na área de intervenção, não sendo necessário nem aconselhável social e economicamente e sem qualquer justificação urbanística sustentável, introduzir na mesma uma rotura, o **plano não acolhe qualquer previsão sobre a necessidade de novas operações de transformação fundiária que impliquem efeitos no registo predial**, mantendo-se as 332 parcelas originais - vd. *Planta do Reconhecimento da Divisão Cadastral* (desenho 2.07).

Ora, segundo o n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT, a **reclassificação para solo urbano** processa-se através de procedimentos de dinâmica de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado do contrato referido no n.º 2 do artigo, com fixação dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.

Assumindo que se pretende que o Plano de Pormenor promova a reclassificação do solo rural(rústico) para solo urbano e considerando a Câmara Municipal que a área de intervenção se encontra estabilizada em termos de divisão fundiária, não se preconizando qualquer alteração dos limites cadastrais atuais, **entenderam já estes serviços** (cf. email n.º S07017-201706-DSOT/DGT, remetido à CMS em 06/06/2017) que, para efeitos de instrução do plano, deveriam ser apresentadas as peças escritas e desenhadas necessárias ao enquadramento e fundamentação da manutenção dos prédios originais e à identificação do cadastro geométrico da propriedade e respetivas propostas de ocupação/parâmetros urbanísticos mencionados no RJIGT, situação que se encontra assegurado pelo plano.

Mais se informou a CMS à data que **tal não obstava que possa ser necessário completar o plano com outros elementos escritos e/ou desenhados exigidos pela Conservatória para efeito de registo de uma qualquer operação urbanística**, sublinhando-se que **estará em causa a transformação de prédios rústicos para urbanos**, situação que terá de ser devidamente aferida pela edilidade junta daquela.

Esta questão toma mais relevância quando se admite a possibilidade de ajustes nas parcelas e ainda que as operações de transformação fundiária serão realizadas no âmbito casuístico das operações urbanísticas.

Em suma e **sem prejuízo a clarificação/explicitação dos aspetos referidos nos dois parágrafos anteriores**, entende-se que de um modo geral o **plano responde às exigências do artigo 107.º do RJIGT, com exceção do Modelo de redistribuição de benefícios e encargos e da previsão de mecanismos de perequação** que assegurem a justa repartição dos benefícios (cf. alínea e) do n.º 2) do artigo 107.º e n.º 1 do artigo 176.º do RJIGT).

4) Elementos complementares - O PP integra a *Planta de Localização*, a *Planta da situação existente*, o *Relatório de Compromissos urbanísticos* (com identificação das parcelas/n.ºs, ponto de situação, n.º de processo, n.º de licença/autorização e requerente), *Plantas* com os vários elementos técnicos definidores das infraestruturas, *Ficha de dados estatísticos* e *Relatório sobre recolha de dados acústicos* (vd. apreciação no âmbito do ruído - ponto 3.5).

7) O PP **não inclui indicadores qualitativos e quantitativos** que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT (cf. n.º 7 do artigo 107.º).

8) O plano integra outros elementos/relatórios/estudos setoriais correspondente a uma **1ª Fase de Caracterização e Diagnóstico**, a saber:

- . *Sistema Ambiental* - Enquadramento biofísico/paisagem/... e Património Natural,
- . *Sistema Sócio Cultural e Económico* - Socio economia e Equipamentos, Património arquitetónico e económico,
- . *Sistema Urbano e Territorial* - Levantamento urbanístico, Acessibilidades e Transportes - Mobilidade/Tráfego, Estruturação territorial/urbanismos).

O plano integra outros elementos que complementam a proposta numa **2ª Fase**, a saber:

- . Estudo de Tráfego e Acessibilidades,
- . Cadastro - Memória Descritiva,
- . Relatório da Delimitação da REN e áreas a excluir.

3.2.2.3. Apreciar o conteúdo material da nos termos do artigo 102.º do RJIGT

Relativamente às exigências de **conteúdo material** estabelecidas no artigo 102.º do RJIGT, verifica-se o seguinte relativamente à forma e conteúdo de algumas das peças escritas e desenhadas:

- **Planta de Condicionantes** (1.02 - escala 1:2.000)

A planta de condicionantes de um PP identifica as Servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção. Segundo a Planta de Condicionantes do PP a área de intervenção é abrangida por:

- zonas de proteção a infraestruturas rodoviárias, (EN379, EM538) e elétricas (energia elétrica de média tensão);
- coletores gravíticos de águas residuais da rede “em alta”;
- Reserva Ecológica Nacional (REN).

As entidades com competências setoriais específicas relativamente às servidões e restrições em presença (**IP e CMS, EDP, Águas do Sado**) devem **verificar** se as mesmas se encontram corretamente identificadas em planta e se a proposta de plano (desenho urbano/ações) respeita os regimes legais aplicáveis. Outras podem existir que serão indicadas pelas entidades competentes.

A proposta de PP prevê a **exclusão de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN)** em vigor (da competência da **DRAPLVT**) e integra um processo de **delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)** na área do plano (**a DOT está a ultimar o seu parecer e coordenará a Conferência de Serviços-REN prévia à CP do PP**).

- **Planta de Implantação** (1.01 - escala 1:2.000)

A Planta de Implantação do plano integra, no essencial, a informação necessária à correta perceção da proposta de planeamento, importando contudo que a CMS venha a atender aos seguintes aspetos:

- **Indicar** em planta que toda a área de intervenção é classificada como “*Solo urbano*”;
- Tendo em vista **melhorar a informação** da legenda e a leitura articulada com o desenho/planta, **sugere-se** a reorganização desta, agrupando a informação inicial (localizada antes da Qualificação do solo) por especificidades/matérias (limites, características físicas, pontos cotados e curvas de nível, ...);

- O PP prevê áreas de reserva qualificadas como *Áreas verdes de estadia e lazer* devendo ser identificados os polígonos de implantação do(s) edifício(s) e respetivos alinhamentos;

- **Alterar** a designação de “Construções em geral”;

- **Relatório do plano**

O Relatório do plano detalha os objetivos estratégicos do plano e apresenta a fundamentação técnica, suportada numa avaliação das condições ambientais, económicas, socio culturais e urbanas para a sua execução.

O Relatório **deve ser complementado** com um capítulo específico alusivo aos IGT, nomeadamente ao enquadramento da área e das propostas do PP no **PROT AML** (com indicação Normas/Orientações das/Diretrizes aplicáveis - vd. ponto 4.1)

Relativamente à fundamentação preconizada da **alteração de Solo Rural para Urbano**, renete-se para o ponto 4.2.3.

- **Regulamento**

- O artigo 3.º da proposta apresenta uma redação incorreta, porque, o que dele consta não é um regime jurídico, não é um comando normativo, não é uma regra de conduta que deva ser adotada. Trata-se, por outro lado, de uma “norma” inútil porque não permite inteligir de que forma é que se verifica essa integração e articulação. O que dele deve constar é uma norma na qual se diga quais são os outros planos que, para além do PU da Salmoura, se aplicam na área de intervenção deste. Deve também conter uma norma na qual se diga quais são as normas que se aplicam no caso de o regime do PU e dos demais planos serem conflitantes.

- O n.º 1 do artigo 6.º da proposta tem uma redação incorreta, porque não corresponde a um comando normativo. Esse comando normativo deverá corresponder à afirmação de que, na área abrangida pelo plano, vigoram as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública que de seguida se enunciam, conforme assinalado na planta de condicionantes.

- A proposta do regulamento não se refere aos sistemas de execução do plano, por reporte aos que se encontram previstos no artigo 147.º do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

- A proposta de regulamento não prevê unidades de execução.

- O artigo 44.º da proposta não contém um regime para a perequação de benefícios. Dele consta apenas uma afirmação, que pode não ser verdadeira, e que não constitui um comando normativo. Tendo em conta, nomeadamente, a diferença da área de construção definida para cada um dos lotes que constam do Anexo I, somos de parecer que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 176 do RJIGT, o plano deve prever mecanismos de perequação que assegurem a justa repartição dos benefícios.

- A norma constante do n.º 1 do artigo 48.º, sob a epígrafe “Alterações ao Plano Director Municipal”, é uma norma vaga, uma vez que não define, de forma expressa e imediatamente inteligível, quais são os planos e as normas desses planos que revoga ou altera. Afigura-se-nos que do artigo deveria constar o seu n.º 2, e em artigo autónomo, a referência aos demais planos cuja aplicação irá cessar por força da entrada em vigor do PP da Salmoura.”

Acrescem as seguintes observações

- Completar os quadros síntese dos **Anexos I e II** com os seguintes parâmetros: área de implantação dos edifícios e construções anexas, n.º de pisos, altura máxima dos edifícios, volumetria. Clarificar se os anexos estão contabilizados na área de construção.

- Artigo 16, n.º 2 - entende-se que os critérios para ajustamentos no sentido da redução devem ser mais restritivos, não sendo de admitir reduções que podem ser significativas.

- Artigo 26, n.º 1 - Rever - Não são de admitir normativos que possibilitam a *ajustamentos* pouco focados e que podem levar a alterações significativas.
- Artigo 29.º, n.º 1 - explicitar o que se entende por usos “comprovadamente compatíveis”.
- Artigo 30.º- Sendo permitidas caves, importa indicar o n.º de caves e respetiva superfície de pavimento e explicitar se está já contemplada na superfície indicada nos quadros anexos para as várias parcelas.
- Artigo 37.º - explicitar se a área dos anexos já está incluída na superfície de pavimento.
- Artigo 38.º, n.º 3 - Rever a possibilidade de circulação de veículos no troço da Rua da Salmoura identificando muito claramente qual o troço em presença, que se afigura não se fio único e que poderá ter implicações na dinâmica, segurança e saúde pública da área urbana em que se insere.
- Artigo 39.º, n.º 4 - ajustamentos? (vd obs no art. 26.º).
- Artigo 40.º - suscitam-se dúvidas sobre a indicação de descrição registral autónoma, já que é referido no plano que este não tem efeitos registais pois as parcelas estão autonomizadas (há outras não autonomizadas?)
- Artigo 48.º - Indicar as disposições que altera.
- Artigo 49.º - atenção ao facto de se tratar de um plano que reclassifica o solo e cuja classificação só terá eficácia nas situações indicadas no RJIGT (artigo 2.º, n.º 8).

Finalmente, importa acautelar a apreciação e as observações no âmbito do Ruído (vd. ponto 3.5) e no âmbito dos Resíduos (vd. ponto 3.5.9).

3.3. Regimes Jurídicos Específicos

3.3.1 - Situação/apreciação face aos respetivos dispositivos aplicáveis

- Decreto Regulamentar n.ºs 9/2009, de 29 de maio e Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto
- Dimensionamento e captação de áreas verdes/espço público, equipamentos e estacionamento
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto - Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

- Cartografia/representação gráfica

O Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

A verificação do cumprimento de normas/dispositivos legais aplicáveis à cartografia a utilizar nos IGT, bem como a representação de quaisquer condicionantes, carece de validação da **DGT, entidade competente convocada para a CP.**

- Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio - *Conceitos e definições*

O artigo 203.º do RJIGT refere “*No prazo de 90 dias são revistos ou aprovados os regulamentos que definem*”, entre outros, os conceitos técnicos. Até à data não foi publicado novo diploma, pelo que se mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

O artigo 5.º do Regulamento do PP refere que são adotados os conceitos técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no regulamento do PDM de Setúbal e demais conceitos definidos em legislação aplicável.

- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - *Crítérios de classificação e reclassificação do solo*

1 - O PP classifica a área de intervenção como *Solo urbano* e estabelece as categorias e subcategorias de espaço nos termos das designações/conceitos definidos no diploma legal (categorias/subcategorias operativas e funcionais).

O plano apresenta fundamentação técnica para a **reclassificação do solo rural do PDM em vigor**. Assim, importa atender que nos termos do **artigo 8.º** do diploma a **reclassificação do *Solo rústico(rural)* para *Solo urbano tem caráter excepcional***, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de qualificação urbanística e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social.

A constatação da administração local (município) de que a área do plano, na sua grande maioria, constitui uma área de transição entre espaços urbanos/urbanizáveis ocorreu há já largos anos e desde aí se tem mantido com indicação para estruturação e ordenamento urbano do espaço em articulação com a envolvente (cf. artigo 39.º do regulamento do PDM).

O plano integra estudos que fundamentam a avaliação da dinâmica urbanística ocorrida neste território e a execução física da edificação, indicando ainda a existência de vários compromissos urbanísticos válidos e eficazes (alínea a).)

Também o grau de densificação e consolidação urbana e a indispensabilidade de estruturação da área resultante de fatores de mudança da organização do território, são fatores a considerar na aferição dos critérios de definição do solo urbano (alínea b) e c)).

Constata-se ainda que a proposta não desvirtua nem colide com as orientações e normativos do PROT AML (alínea d)).

A execução da urbanização e da edificação encontram-se programadas no solo a reclassificar (alínea e)).

Temos, pois, que a área do plano observa os critérios de inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal, integra/integrará população e atividades geradoras de fluxos que se podem considerar significativos (no contexto das baixas densidades e dos usos mistos), será provida e/ou melhorada no horizonte do plano ao nível as infraestruturas urbanas e de prestação de serviços, mediante inscrição no programa de execução (artigo 6.º). O plano prevê a adoção de soluções apropriadas às características funções específicas do espaço, garantindo a coerência do aglomerado.

Não consta o contrato de urbanização que fixa, por via contratual, os encargos urbanísticos das operações necessárias à execução do plano de pormenor, o respetivo prazo, as condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos e todos os interessados envolvidos (n.º 2 do artigo 8.º)

2 - Importa ainda atender que, nos termos do **n.º 3 do artigo 72.º do RJGT** a reclassificação do solo rústico para solo urbano depende ainda da **demonstração da viabilidade económico-financeira** da solução contemplada no plano de pormenor.

Assim, verifica-se que o plano estabelece a estimativa do impacto da solução apresentada no plano de pormenor sobre o sistema de infraestruturas urbanas e territoriais existentes, sendo acompanhada da previsão dos encargos necessários ao seu reforço ou execução, bem como dos encargos com a respetiva manutenção (cf programa de execução e plano de financiamento). São indicadas as entidades responsáveis pela execução e financiamento das várias ações/intervenções e apresentada a estimativa das receitas do município em pleno preenchimento da área, nomeadamente ao nível das taxas urbanísticas e das compensações em numerário, em articulação com as Linhas de Financiamento dos fundos estruturais e de Investimento

Em qualquer dos cenários estudados (cenário em pleno preenchimento, Cenário Alto, Cenário intermédio cenário baixo), onde se inclui a população residente e a população presente sazonal, o estudo conclui que a sustentabilidade económica e financeira do plano se encontra assegurada.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do PP - *Qualificação do solo - usos* nada obsta às designações/conceitos propostos (categorias e subcategorias), apenas se sugerindo que categoria funcional de Espaços habitacionais seja alterada para Espaços Residenciais, cf. definição/conceito constante do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015.

Finalmente prevê-se ainda a reclassificação de solo rural - *Espaços agrícolas e florestais* para solo urbano - *Espaços de atividades económicas* que se entende aceitável, atenta a sua localização entre duas áreas industriais e as relações físicas e funcionais com as mesmas.

3 - Face ao exposto atentos todos os elementos disponíveis na proposta de PP, **considera-se justificada a alteração pretendida ao PDM de Setúbal em vigor de Solo rural para Solo urbano sem p+rejuízo das posições de outras entidades, incluindo da DRAPLVT (RAN) e da CCDRLVT (REN)**

- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto

O plano deve explicitar e indicar no seu regulamento o cumprimento das normas técnicas para a melhoria das acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, visando a eliminação de barreiras arquitetónicas/urbanísticas aos edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública.

- Dimensionamento e capitação/cedências para espaços verdes, espaço público, equipamentos e estacionamento

Em matéria de estacionamento, espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e áreas de cedência, o plano deve dar cumprimento aos parâmetros exigidos pelo PDM em vigor, não obstante, dever atender aos mínimos da pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março (note-se que o PP pode determinar diferentes mínimos devidamente justificados) - vd. apreciação do PDM no ponto relativo à conformidade com o PDM eficaz.

3.4. Condicionantes Legais e Servidões Administrativas

3.4.1 - Situações em presença e respetivas entidades competentes

3.4.1.1 - A planta de condicionantes de um PP identifica as Servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção.

Segundo a Planta de Condicionantes do PP a área de intervenção é abrangida por: - zonas de proteção a infraestruturas rodoviárias, (EN379, EM538) e elétricas (energia elétrica de média tensão), - coletores gravíticos de águas residuais da rede "em alta", - Reserva Ecológica Nacional (REN).

As entidades com competências setoriais específicas relativamente às servidões e restrições em presença (IP e CMS, EDP, Águas do Sado) devem verificar se as mesmas se encontram corretamente identificadas em planta e se a proposta de plano (desenho urbano/ações) respeita os regimes legais aplicáveis.

A proposta de PP prevê a exclusão de áreas da **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** em vigor (da competência da DRAPLVT) e integra um processo de delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** na área do plano (a DOT está a ultimar o seu parecer e coordenará a Conferência de Serviços-REN prévia à CP do plano)

O plano terá de acautelar eventuais questões que possam vir a ser colocadas por entidades com competências específicas nas várias matérias e que foram convocadas para a CP e para a CS-REN.

3.4.1.2 - Importa considerar que os estudos de caracterização de suporte à proposta (março 2019) indicam que esta área apresenta suscetibilidade sísmica muito elevada (importa ouvir a ANEPC).

Refere ainda a existência de perigo de incêndio florestal muito baixo e algumas áreas médio. Segundo o mesmo estudo, o **PIDFCI** (dezembro/2015) refere que o local integra-se na classe de perigosidade muito baixa. Compete à CM de Setúbal aferir do cumprimento da legislação aplicável no que concerne à salvaguarda de **faixas de combustível**. Sublinhe-se ainda a importância de aferir da compatibilidade da proposta com o **PROFAML** (competência do **ICNF**).

Relativamente aos **riscos tecnológicos** não são identificados elementos geradores de risco/acidente na área de intervenção nem na envolvente próxima.

3.4.2 - Reserva Ecológica Nacional (REN)

3.4.2.1. Dispositivos legais - regime e REN municipal

O município de Setúbal não possui delimitação municipal da REN, para além de delimitação parcial em área da Mitrena - Parque industrial da SAPEC Bay (Portaria n.º 147/2015, de 25 de maio).

Foi encetado pela CMS o procedimento de delimitação da REN na área do plano que será sujeito a apreciação e emissão de parecer conclusivo das ERAE-REN na Conferência de Serviços a realizar dia 21 de agosto, prévia à Conferência Procedimental do plano.

3.4.2.2. Procedimento que está em causa (delimitação, alteração), instrução documental e material, correções/complementos a fazer

O procedimento em apreço respeita à delimitação da REN para a área de intervenção do PP. Este procedimento deve apresentar-se coordenado com o processo de Delimitação da REN de Setúbal no âmbito da revisão do PDM de Setúbal e prosseguir de acordo com o exposto na Norma de Procedimentos da CCDRLVT relativa à “Tramitação dos processos de delimitação da REN”, versão de julho de 2017.

3.4.2.3. Caracterização e apreciação conclusiva sobre a proposta de REN Bruta

Em termos de “REN Bruta”, a opção da CM de Setúbal foi a de utilizar a proposta de delimitação da REN a nível municipal, em elaboração, procurando que as áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos daquela proposta - tipologia considerada estabilizada - fossem transpostas para a proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS. Assim, verifica-se que a área da REN “Bruta” a nível municipal, em elaboração, corresponde à área da REN Bruta na área de intervenção do PPS.

Verifica-se que na proposta de “REN Exclusões” a nível municipal, em elaboração, foram propostas as áreas a excluir C17, C18 (que se estende para fora da área de intervenção do plano) e E11, e que na proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS foram propostas as áreas a excluir C1 a C6 e E1 a E4. Independentemente da pormenorização que foi efetuada na proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS, que implicou também a consideração da mancha C1 desta proposta na mancha E11 da proposta de “REN Exclusões” a nível municipal e da mancha E4 da primeira proposta na mancha C18 da segunda proposta, o total da área excluída afigura-se igual. Assim, a área excluída na proposta de “REN Exclusões” a nível municipal, em elaboração, corresponde à área excluída na proposta de “REN Exclusões” referente à área de intervenção do PPS. Ainda assim, entende-se que as divergências entre as manchas C e E das duas propostas devem ser corrigidas.

Ora, não se verificando, alterações nos limites das áreas da “REN Bruta” e que se acertam as divergências entre as manchas C e E das duas propostas, verifica-se que apenas se propõe manter na REN uma área, de dimensão relativamente reduzida (1,86ha), localizada no extremo Este da área de intervenção do PPS.

Em termos pontuais, é de referir que, no *Quadro 2 - “Áreas a Excluir para Satisfação de Carências” (E)* do Relatório referente a esta proposta o “Uso atual” deve reportar-se ao(s) instrumento(s) de gestão territorial em vigor e o “Uso proposto” deve referir-se ao PPS.

3.4.2.4. Identificação, caracterização (quantitativa e qualitativa) e apreciação conclusiva das áreas a excluir (em quadro)

N.º de Ordem (PPS)	Tipologia de REN afectada	Área a excluir (ha)
C1 a C6	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (AEPRA)	72,96
E1 a E4		11,84
Total		84,8

Conforme referenciado em 3.4.2.3, as divergências entre as manchas C e E das duas propostas devem ser corrigidas.

Assim, e no pressuposto que não se verificam, de facto, alterações nos limites das áreas da “REN Bruta” municipal, e na sequência da apreciação da CCDRLVT à proposta de “REN Exclusões” a nível municipal, efetuada em junho de 2019, favorável a todas as manchas, considera-se aceitar a proposta de apenas manter na REN uma área, de dimensão relativamente reduzida, localizada no extremo Este da área de intervenção do PPS.

3.4.2.5. Apreciação global/final sobre o procedimento, seu conteúdo e sequência

Aceitar a proposta de **delimitação da REN** na área de intervenção do PPS, desde que sejam corrigidas as divergências entre as manchas C e E desta proposta e da proposta de “REN Exclusões” a nível municipal.

Note-se, no que respeita à **proposta de Plano**, a Planta de Condicionantes do PPS não deverá incluir apenas a área que se manterá na REN, mas sim - nos termos das especificações da alínea a) do ponto 1. B. do Anexo 1 da Norma de Procedimentos da CCDRLVT relativa à “*Tramitação dos processos de delimitação da REN*”, versão de julho de 2017 - a delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias, e as áreas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas.

Por outro lado, e quanto ao regulamento do PPS, algumas disposições poderão ser incompatíveis com o regime jurídico da REN, apesar de se mencionar que *nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre as demais disposições do regime de uso do solo constantes do Plano* - essas disposições ainda deveriam merecer reflexão pela CM de Setúbal antes da conclusão do PP.

E isto porque, nos restantes casos apontados, a área estratégica de proteção e recarga de aquíferos que se mantém na REN está urbanizada, sendo de referir *os espaços canais / arruamentos que correspondem à rede viária existente que compreende as vias distribuidoras e de acesso local*, por um lado, e - apesar de *na generalidade das vias os perfis transversais não se encontrarem definidos, sendo as mesmas caracterizadas pela inexistência dos passeios* - serão estes aceitáveis desde que não sejam construídos em materiais impermeáveis, por outro. Quanto à *rede subterrânea de Iluminação Pública* e à *linha aérea de comunicações*, caso venham efetivamente a instalar-se em área de REN, correspondem a ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que poderão ser viabilizadas posteriormente pela CCDRLVT.

Assim, se a reflexão a efetuar, e sequentes alterações, antes da conclusão do PPS permitir claramente assegurar a compatibilidade de todas as disposições do regulamento do PP com o regime jurídico da REN, e se forem incluídos os complementos e as retificações supra indicados, deverá a proposta de Plano merecer parecer favorável condicionado ao exposto.

Quanto à **avaliação ambiental**, entende-se que, genericamente, as observações efetuadas na Análise destes serviços ao Relatório de Fatores Críticos de Decisão mereceram tratamento no Relatório Ambiental. No entanto, suscita grande preocupação a *elevada vulnerabilidade à contaminação dos aquíferos*, pois *existe coincidência entre os focos de contaminação potencial (fossas sépticas) e a área estratégica de proteção e recarga de aquíferos*, ainda mais quando não parece seguro o prazo de execução da rede de drenagem de águas residuais domésticas.

Assim, deverá o Relatório Ambiental estabelecer a monitorização/avaliação, através de indicadores e metas específicos e adequados, sobre a execução das infraestruturas de saneamento e dos efeitos sobre as funções da REN em presença.

Na fase de aprovação, publicação e depósito - devem seguir-se escrupulosamente as especificações dos Anexos da Norma de Procedimentos da CCDRLVT relativa à “*Tramitação dos processos de delimitação da REN*”, versão de julho de 2017, nos suportes de papel e digital. No entanto, por razões de economia de meios, aconselha-se que seja disponibilizado apenas um exemplar (em suporte digital) para apreciação técnica da proposta.

3.4.2.6. Apreciação global/final

Em síntese, e relativamente ao regime da reserva ecológica nacional considera-se de aceitar a proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS, desde que sejam corrigidas as divergências descritas entre as manchas C e E. Neste contexto, deve ainda ser considerado o descrito em 3.4.2.5, relativamente aos elementos que compõem a proposta do plano, Planta de Condicionantes e Regulamento do PPS.

Quanto à aceitação do Relatório Ambiental e dada a dimensão da área em causa a excluir da REN (86,66ha), o parecer favorável ao mesmo no âmbito da REN ficará dependente da efetiva construção da rede de drenagem de águas residuais domésticas.

3.5. Regulamento Geral do Ruído

3.5.1 - Dispositivo legal

- Regulamento Geral do Ruído (RGR)- aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março.
- Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.
- “Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído Versão 3” (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2011), disponível no respetivo sítio da internet.

3.5.2 - Identificar os elementos/peças apresentados

A proposta apresenta a classificação de zonas no Regulamento e é acompanhada por Mapa de Ruído (memória descritiva e peças desenhadas).

3.5.3 - Apreciação conclusiva sobre o conteúdo documental e material (correções/complementos)

Classificação de zonas

O plano inclui a classificação de zonas nos elementos que constituem o plano, dando cumprimento formal ao disposto no artigo 6.º do RGR.

De acordo com o artigo 10.º do Regulamento, “A área de intervenção do Plano é classificada como “Zona Mista” para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, conforme consta no Mapa de Ruído”.

A classificação de zonas está em conformidade com o disposto nas alíneas v) e x) do art. 3.º do RGR, tendo em conta os usos da proposta de plano. Contudo, considera-se que esta deverá ser repensada, atendendo à proposta de áreas consideráveis afetas a usos não sensíveis e à concomitante violação dos valores limite nestas zonas (cf. 3.5.4).

Estudo Acústico

O Mapa de Ruído constitui um elemento de acompanhamento do plano, o que permite dar cumprimento ao conteúdo documental definido no artigo 7.º do RGR em conjugação com o artigo 107.º do RJGT, este último aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O estudo acústico apresenta os resultados de ensaios efetuados em seis locais considerados representativos da área do plano.

Apresenta também mapas de ruído, elaborados com recurso ao programa de previsão e mapeamento CadnaA v.4.0, referentes a ambos os indicadores regulamentares, para a “Situação Atual” (2015), para a “Situação Futura Sem PP” (2026) e para a “Situação Futura Com PP” (2026). Os volumes de tráfego considerados na parametrização foram obtidos a partir do Estudo de Tráfego e Acessibilidades realizado neste âmbito (abril 2018).

Os mapas de ruído foram elaborados a uma altura de 4m e apresentados à escala 1:5000. São apresentados os mapas de conflitos relativos à “Situação Futura com PP”, tendo em conta a classificação da totalidade da área de intervenção como Zona Mista, em concordância com a proposta.

Prevendo desconformidade com o RGR na “Situação Futura com PP”, na envolvente dos principais eixos rodoviários com influência no ambiente acústico da área de intervenção (Rua Brejos de Camarate, Rua da Salmoura, Rua de São Gonçalo e Estrada da Vila Amélia), o estudo acústico propõe para a Rua Brejos de Camarate e para a Rua de São Gonçalo pavimento com características redutoras de ruído e redução da velocidade de circulação para 50 km/h. São apresentados mapas de ruído para a “Situação Futura do PP Após Aplicação de Medidas Minimizadoras de Ruído” que pretendem demonstrar a eficácia das medidas propostas.

Concluindo que tais medidas não serão suficientes para fazer cumprir os valores limite, e visto ficarem, desta forma, esgotadas as medidas de minimização tecnicamente viáveis para a zona em apreço, é proposto que o projeto acústico considere “um acréscimo de 3 dB(A) ao índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado D2m,n,T, w aos valores constantes na alínea a) do n.º1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, todos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios”.

O estudo acústico é omissivo quanto à emissão sonora das fontes industriais, sem qualquer fundamentação deste facto. Salienta-se a referência à sua contribuição para os resultados obtidos nos ensaios acústicos dos locais analisados. Esta situação deverá ser ultrapassada.

Da análise dos mapas de ruído, verifica-se redução sonora entre a “Situação Futura sem PP” e a “Situação Futura Com PP” em vias que sofrerão acréscimos de tráfego e nas quais não foram considerados obstáculos à propagação. Esta situação deverá ser fundamentada e eventualmente corrigida.

Nos Quadros 2, 3 e 4 do estudo acústico, a informação constante das colunas relativas à velocidade (de ligeiros e pesados) não corresponde a esta matéria, o que deverá ser corrigido

Dada a dificuldade de leitura dos mapas de ruído referentes à “Situação Futura do PP Após Aplicação de Medidas Minimizadora de Ruído”, deverão ser apresentados os respetivos mapas de conflito com vista à avaliação os conflitos residuais.

As conclusões do estudo acústico deverão ser reformuladas de forma a colocar em evidência as consequências das soluções de ordenamento para a qualidade do ambiente sonoro e demonstrar em que medida e de que forma a proposta assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, ou seja, resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência.

3.5.4 - Relação da classificação de zonas com as propostas de ocupação e principais fontes sonoras e variações dos níveis sonoros da proposta

Na “Situação Atual”, as vias com maior influência no ambiente sonoro são a Estrada de Vila Amélia e a EM538/Rua de S. Gonçalo, classificadas atualmente como Vias Distribuidoras Principais. A Estrada de Vila Amélia constitui um importante eixo de ligação à A2. Estas vias são responsáveis por níveis sonoros em desconformidade com os valores limite numa faixa de cerca de 30 m para cada lado das vias.

No futuro, a EM538/Rua de S. Gonçalo e a Rua Brejos de Camarate, os dois eixos que se cruzam dentro da área do plano, passarão a vias Distribuidoras Locais (esta última não pertence atualmente à rede Urbana de Distribuição), sendo enquadradas e ligadas às vias distribuidoras principais (Estrada de Vila Amélia, N379 e futuras D20 (ex-S12) e D21 (ex-P4)).

De acordo com o Estudo de Tráfego e Acessibilidades, não é expectável que os níveis de procura da EM538/Rua de S. Gonçalo se alterem significativamente, uma vez que está prevista a construção de troços importantes da rede principal, nomeadamente a Via Intermunicipal e a D21/ex-P4, que terão um impacto redutor da procura de tráfego desta via. As previsões apontam para um aumento de tráfego na Rua Brejos de Camarate, por esta vir a constituir a ligação entre duas vias distribuidoras principais (EN379 e futura Via Intermunicipal), embora esteja prevista uma outra via, a este, integrada na Rede Urbana Principal e que terá características mais adequadas à função de mobilidade (D20, ex-S12).

Estas variações na rede viária terão como consequência uma alteração da distribuição do tráfego na área do PP e, consequentemente, no ambiente sonoro da envolvente destas vias. Assim, estima-se para a “Situação Futura Sem PP” uma redução da emissão sonora da Estrada de Vila Amélia, da EM538/Rua de S. Gonçalo, da Rua da Salmoura e da Travessa da Salmoura sem que esta redução seja suficiente para ultrapassar a desconformidade com o RGR atualmente existente. Estima-se também um acréscimo significativo da emissão sonora da Rua Brejos de Camarate, junto à qual passarão a existir áreas em violação dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior.

Com a concretização do PP, prevê-se acréscimo dos níveis sonoros na envolvente à Estrada de Vila Amélia, com aumento das áreas em violação dos valores limite de exposição relativamente ao indicador regulamentar Lden. No que respeita à restante área do PP, não é possível concluir sobre os efeitos do plano no ambiente acústico da área de intervenção pelas insuficiências atrás descritas (redução da propagação sonora relativamente à “Situação Futura Sem Plano”, sem que se encontre explicação para esse facto).

O estudo acústico centra a análise da conformidade com o RGR apenas nos recetores sensíveis e não nas áreas classificadas (toda a área de intervenção classificada como Zona Mista), não acautelando todos os conflitos identificados,

nomeadamente na Estrada de Vila Amélia. Atendendo à existência, na envolvente de vias de tráfego mais intenso, de categorias de usos do solo sem usos sensíveis, como os Espaços de Atividades Económicas, sugere-se que a classificação de zonas seja reponderada, retirando da classificação estes usos, o que eliminará o conflito das mesmas e a concomitante necessidade de adoção de medidas de redução de ruído por inexistência de valores limite de exposição a ruído ambiente exterior a cumprir.

A proposta de PP deverá ser revista na sequência da correção do estudo acústico e tendo em atenção a distribuição adequada dos usos do território tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas.

Alerta-se para a necessidade de, ao longo do processo de elaboração da proposta de plano, o Município acautelar a articulação com as entidades responsáveis pelas fontes sonoras, especialmente das infraestruturas de transporte e das fontes mais relevantes de tipo industrial, no sentido da sua pronúncia/compromisso relativamente à versão da proposta de plano e no que toca:

- aos parâmetros caracterizadores das fontes sonoras existentes e previstas modeladas;
- às implicações da classificação de zonas nas fontes sonoras existentes (proposta de delimitação de Zonas Mistas e Sensíveis na área de influência das fontes sonoras) e eventual necessidade de adoção de medidas de redução de ruído para cumprimento dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior nas zonas classificadas;
- às implicações da proposta de plano, decorrentes do acréscimo de tráfego, nos níveis sonoros associados às vias e, também, em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de intervenção ou para a área de influência.

3.5.5 - Identificação/localização das situações de incumprimento (violação dos limiares máximos de exposição a ruído ambiente) e relação com o respetivo motivo (existente e/ou proposto)

Cf. 3.5.4

3.5.6 - Identificação e apreciação das medidas de minimização/resolução das situações de conflito acústico (violação dos limiares máximos de exposição a ruído ambiente)

Face à incompatibilidade dos níveis sonoros com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, o PP prevê a adoção de medidas de redução sonora na Rua de S. Gonçalo e na Rua Brejos de Camarate, designadamente:

- pavimento com características redutoras de ruído;
- redução da velocidade de circulação para 50 km/h.

No Regulamento, é mencionada a necessidade de se proceder ao reforço do isolamento sonoro das fachadas dos edifícios localizados na envolvente destas vias. Para além do facto de a conformidade com o RGR dever ser assegurada na Zona Mista e não apenas nos recetores sensíveis, esclarece-se que a exceção à interdição ao licenciamento de recetores sensíveis (n.º 6 e 7 do artigo 12.º) não é aplicável ao presente caso, uma vez que não se trata de uma zona urbana consolidada.

Face ao exposto, e tendo em conta o referido acima, designadamente a necessidade de reponderar a classificação de zonas e de ultrapassar as incoerências do estudo acústico, a proposta deverá ser revista no sentido da distribuição dos usos do solo em função dos níveis sonoros existentes e previstos, esgotando as medidas de redução sonora passíveis de atingir este objetivo.

3.5.7 - Identificação e apreciação das regras consideradas na proposta do plano

O Regulamento (artigo 10.º) deverá ser alterado na sequência das alterações ao estudo acústico e ao plano mencionadas anteriormente.

O n.º 1 deste artigo deverá ser alterado, retirando a afirmação “conforme consta do Mapa de Ruído”, por a classificação não constar deste instrumento nem estar dependente dos níveis sonoros.

Considera-se ainda que o n.º 2 deverá ser eliminado, por os valores limite decorrerem da classificação adotada e respeitarem à Zona Mista e não apenas aos recetores sensíveis. Entende-se ainda que o n.º 3 deverá ser eliminado por ser redundante com o n.º 4 do mesmo artigo e não acrescentar informação relevante.

3.6. Outros Domínios/Setores Relevantes

3.6.1 - Âmbitos e ações/regras da proposta que contemplam ou deveriam contemplar o respetivo setor

No âmbito da **gestão dos resíduos**:

Quer no Relatório do Plano, quer no Relatório Ambiental a gestão de resíduos continua a ter uma abordagem ténue, pouco desenvolvida, centrando-se na localização dos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e dos ecopontos definida na Planta dos Equipamentos de Resíduos Sólidos Urbanos e no cumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos.

Não obstante este facto verifica-se que alguns dos comentários efetuados em sede de RFC foram acolhidos, nomeadamente envolver a AMARSUL, como Fonte de Informação.

A introdução da recolha seletiva (atualmente inexistente) contribuindo para o aumento da valorização dos Resíduos Urbanos produzidos na área de intervenção e conseqüentemente, a diminuição da deposição em aterro pressupõe a afetação dos seguintes indicadores - Quantidade de resíduos recolhidos seletivamente (em ecopontos) /População residente total/ano e Avaliar a quantidade anual de resíduos depositados em aterro sanitário face ao total de resíduos recolhidos no Município.

Pese embora se concorde com esta proposta continuam a não ser são imputadas metas que permitam aferir ou não do cumprimento da estratégia em matéria de resíduos.

No regulamento considera-se que a redação do n.º 1 do Artigo 38.º (Regime de Interdições), deverá ser mais clara e específica, sobretudo a da alínea b) Armazenamento ou depósito de lixo, sucatas, combustíveis, materiais perigosos ou qualquer outro tipo de materiais, que poderá inviabilizar um ecocentro entre outras atividades enquadradas como operações de gestão de resíduos, como a armazenagem de toneres entre outros, atividades compatíveis com as características funcionais do PP.

4. Compatibilidade/Conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território

4.1. Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e vale do Tejo (PROTAML)

4.1.1 - Dispositivo Legal correspondente

A área de intervenção do Plano está abrangida pelo PROT da Área Metropolitana de Lisboa, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, publicado no Diário da República n.º 264, I Série-B, de 8 de abril.

<https://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Os planos municipais de ordenamento do território da AML - figura na qual se insere o PP - devem adequar-se à estratégia metropolitana de desenvolvimento territorial do PROT AML, às suas orientações e determinações. Por conseguinte, impõe-se verificar da conformidade da proposta de plano com as orientações territoriais estabelecidas neste IGT para a área objeto de intervenção, que visam a prossecução do esquema territorial metropolitano, assim como da estrutura metropolitana de proteção e valorização ambiental que nele se incorpora.

4.1.2 - Classificação territorial/setorial e quadro orientador

Segundo o Esquema de **Modelo Territorial** traduzido no PROT AML a área de intervenção insere-se na Unidade Territorial 7 - "Planície Interior Sul".

Ao nível das **Ações Urbanísticas**, aplicam-se as normas aplicáveis a norte à "Área Urbana a Estruturar e Ordenar".

Em termos de Normas Orientadoras, o Capítulo IV (ponto 3) estabelece um conjunto de Ações Urbanísticas a ter em conta na elaboração dos Instrumentos de Planeamento Territorial (IPT) aplicando-se à área do plano as ações identificadas no ponto 3.5 para a "Área Urbana a Estruturar e Ordenar":

- a) definir através de diferentes UOPG as formas de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis para as áreas de expansão e integrando as Áreas Estruturantes e Vitais da REM;
- b) promover a colmatação das carências a nível de equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas, assim como garantir a qualificação dos espaços público e a requalificação urbanística do território;
- c) concretizar os mecanismos de urbanização faseada e programada, de acordo com prioridades de crescimentos, racionalidade de infraestruturas e colmatação dos tecidos urbanos pré-existentes.

No ponto 3.5.2 e relativamente às AUGI devem ser prioritariamente abrangidas por programas de recuperação integrados em Instrumentos e planeamento municipal ou intermunicipal, abrangendo em UOPG os território envolventes e conexos.

Não estão em causa áreas da **Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA)**.

Destaca-se no entanto a **contiguidade** (a sul desta área) com uma vasta Área Estruturante Secundária (AES) e Área Estruturante Primária (AEP) do Parque natural da Arrábida.

Ao nível dos padrões de ocupação a área abrange maioritariamente Áreas edificadas desordenadas e fragmentadas, ligeiramente Áreas industriais e só tangencialmente Áreas Agrícolas.

Relativamente à **Qualidade do Ar** (norma 2.8.6.3) devem os IPT assegurar que é favorecida a utilização de transportes públicos, planeados de forma integrada, destacando-se as ligações intermodais dos vários modos de transporte, a instalação de parques de estacionamento na periferia dos centros urbanos facilmente acessíveis aos meios de transporte públicos, e a redução dos lugares de estacionamento nas zonas urbanas centrais já servidas por uma adequada rede de transportes públicos.

4.1.3 - Apreciação conclusiva sobre o enquadramento da proposta, indicando quais as suas vertentes/ações que convergem/promovem ou divergem/dificultam relativamente às disposições do PROT respetivo

Atentos os objetivos traçados pela CMS e consubstanciados no plano, considera-se que as propostas apresentadas não colidem nem comprometem as normas e orientações pelo PROT AML.

De facto, ponderando o contexto atual e os normativos do PROTAML, verifica-se que o plano segue as linhas orientadoras de natureza territorial e de desenvolvimento vertidas no PROTAML, configuradas na estruturação urbana e na promoção da promover colmatação das carências a nível de infraestruturas e garantindo a qualificação dos espaços públicos e a requalificação urbanística deste território.

Neste sentido, a proposta não prejudica nem coloca em causa as orientações regionais emanadas pelo PROTAML para a área de intervenção, nem as orientações mais genéricas e mais abrangentes.

Destacam-se como propostas positivas a requalificação da área através da manutenção da função residencial (1ª a 2ª residências) e das atividades económicas já implantadas no terreno, a articulação interna, funcional e urbanística do espaço e sua relação com a envolvente, onde coexistem outras funções centrais e dinamizadores do espaço, nomeadamente atividades económicas potenciadoras da dinamização deste território. O plano constitui assim um importante contributo para a dinamização económica e social da área de intervenção, permitindo a ampliação das instalações industriais atualmente existentes e, assim, o aumento da sua capacidade produtiva, bem como a ampliação dos equipamentos sociais privados existentes, criando as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados. O aumento da capacidade produtiva das unidades industriais e o aumento da oferta de valências sociais e educativas traduzir-se-á também no aumento da atratividade da área de intervenção, em termos de emprego e de número de utentes.

4.2. Planos Municipais de Ordenamento do Território

4.2.1 - Dispositivo Legal correspondente

O **PDM de Setúbal** foi publicado em 10/08/1994, alterado em 17/12/1999, em 25-02-2000, em 29/03/2001, em 06/09/2001, sujeito a retificação em 14/06/2010, alterado em 22/07/2013, em 03/03/2017 em 26/01/2018, CMS MP em 02/05/2018, alterado e republicado em 07/05/2018 no âmbito da transposição dos PEOT (Aviso n.º 6619/2018), e com prorrogação em 09/07/2019 das MP da frente ribeirinha.

4.2.2 - Enquadramento da proposta na qualificação e classificação do solo e respetivas regras de ocupação/edificabilidade

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM (em vigor) à escala 1/10.000, a área de intervenção insere-se:

- Maioritariamente em “Espaços Para-Urbanos” (64,56% - 955.612,06m²) - artigos 34.º a 39.º;
- “Espaços Industriais” - artigos 40.º a 51.º (I1 - artigos 46.º e I2 - artigos 49.º a 51.º):
 - Existentes-I1 e I2 (5,91% e 0,72% - 87.434,64m²+10.607,75m²);
 - Propostos-I2 (1,48% - 21.903,71m²);
- “Espaços Urbanos”:
 - Áreas Consolidadas - Malhas Urbanas habitacionais-H1 (artigos 67.º a 72.º) e Terciário-T (artigos 73.º a 76.º) (183.228,85m² - 12,38%);
 - “Espaços urbanizáveis”:
 - Áreas habitacionais de baixa densidade-H1 (artigos 95.º a 98.º) e Terciário-T1 (artigos 101.º a 102.º) (8,46% - 125.188,79m²);
- “Espaços Agrícolas e Florestais” (77.755,08m² - 5,25%) - artigos 12.º a 16.º;

- Ligeiramente “Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento” (18.460,51m² - 1,25%) - artigos 22.º a 24.º.

4.2.3 - Identificar as propostas que alteram o IGT em vigor, relacionando com as respetivas justificações

1 - Consta do Relatório (pág. 128 a 129) a identificação e quantificação das áreas abrangidas pelas várias classes/categorias de espaço do PDM em vigor, assinalando-se a sua relação com as categorias e subcategorias de espaço propostas.

2 - Assim é possível verificar que 88,87% da área qualificada pelo PP como **Espaços Urbanos de baixa densidade** corresponde à classe de espaço do PDM maioritária de **Espaços Para-urbanos**.

Segundo o artigo 34.º do Regulamento do PDM os Espaços Para-urbanos integram formas de povoamento disperso, predominantemente de habitação isoladas, constituindo áreas de transição entre espaços urbanos ou urbanizáveis. O PDM assume assim que se tratam de áreas de transição com edificação dispersa que se pretende conter, sem possibilidade de parcelamento por via de loteamento (urbano - artigo 37.º), sendo admitidas construções para habitação, turismo de habitação e usos de apoio à exploração agrícola com baixos índices de edificabilidade (0.04 à parcela), tipologias contidas e n.º de fogos restrito (2).

Segundo o artigo 39.º a **CMS pode promover a elaboração de PP** com vista à definição da estrutura de ordenamento urbanos destes Espaços, conjugando com a sua articulação com os Espaços envolventes e estabelecendo regras para a dimensão das parcelas consoante o que melhor for considerado para o conjunto das áreas em causa. Nestes, constata-se que o PDM avança já com a importância dos PP procederem à definição da estrutura de ordenamento urbano destes espaços.

Nestes termos, atenta a **reclassificação do solo rural** para solo urbano processada pelo PP, temos neste particular uma alteração ao PDM.

3 - No que respeita aos **Espaços de Atividades Económicas** verifica-se que abrange várias classes/categorias do solo de PDM (Espaços agrícolas e florestais - 20,72%, Espaços Para-urbanos-13,55%, Espaços industriais - 23,60%+2,86%+5,77%; Espaços urbanos e urbanizáveis - 15,39%+18,10%; Áreas Consolidadas - 15,39%).

Neste âmbito, verifica-se que abrange maioritariamente Solo urbano do PDM, contudo cerca de 20,72% constitui solo rural, sendo ainda preconizadas alterações ao nível a qualificação do solo e normativos aplicáveis. Assim, verifica-se que consubstancia uma alteração ao PDM que inclui a reclassificação do solo rural para urbano.

4 - Relativamente aos **Espaços habitacionais** propostos verifica-se que corresponde a solo urbano do PDM, mais concretamente Áreas consolidadas.

Neste particular o PDM refere que Áreas consolidadas constituem espaços urbanos onde os arruamentos e alinhamentos das fachadas estão definidos e onde se visa ordenar o aproveitamento das parcelas não edificadas sendo permitidas intervenções nas edificações existentes (artigo 65.º). Verifica-se conformidade ao nível dos usos, contudo em termos de normativos/regras aplicáveis o PP introduz alterações.

5 - Relativamente aos **Espaços verdes - Áreas de proteção e enquadramento** cerca de 80,28% desta área corresponde a Espaços Para-Urbanos do PDM e quanto aos Espaços Verdes - Áreas Verdes de estadia e lazer correspondem integralmente a Espaços Para-Urbanos do PDM. Neste particular constituem usos compatíveis.

6 - Relativamente ao **estacionamento**, importará ter como referência a **Portaria n.º 216-B/2008 de 3/3**, posterior à que estava em vigor à data do PDM, que prevê os seguintes mínimos para ligeiros:

- Indústria - 1 lugar/75 m² a. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;
- Habitação unifamiliar - 1lug/F a té 3 lug/F (dependendo da dimensão do fogo);
- Comércio: 1lug/30m² a 15 m² (dependendo da dimensão do estabelecimento);
- Serviços: 3 lug ou 5 lug/100m² (dependendo da dimensão do estabelecimento).

Assim, na globalidade, a Portaria exige 1.876 lugares ligeiros para indústria, 2.034 lugares ligeiros para habitação (considerando 3lug/F) e 172 lugares para com/serv. (considerando 1lug/15m²), num total de 4082 lugares.

O plano prevê 3.517 lugares nos lotes/parcelas ficando aquém do exigido na Portaria cujo défice será ainda maior, já que não foi considerada a área de construção indicada no PP como afeta a outros usos não discriminados pelo plano (18.576,05m²).

Ao nível do estacionamento público, não obstante o PP exigir a aplicabilidade dos parâmetros do PDM (artigo 9.º), temos como mínimos necessários 20% (ou 30% no caso de serviços) a que correspondem 816 lugares, sendo propostos no PP 825 lugares públicos (na via).

Considerando que não se afiguram cumpridos os mínimos da Portaria e não obstante o PP possa determinar diferentes mínimos (já que remete para o PDM, nomeadamente o estacionamento público), o Relatório do plano deve ser completado/robustecido com a quantificação do n.º de lugares de estacionamento propostas face à capitação da Portaria e do PDM (artigos 116.º a 126.º do reg. do PDM) e fundamentação/justificação das soluções propostas.

Relativamente aos **perfis das vias** a Portaria estabelece para áreas maioritariamente habitacionais (>80%) o Perfil é de 9,7m (faixa de rodagem = 6,5m; passeio 1.6m x2, estacionamento = 2,54m x2; caldeiras (1,0mx2 opcional). Quinado exista indústria, como é o caso, prevê um Perfil tipo >= 12,2 m (faixa de rodagem= 9m; passeios = 1.6m, estac= 2.25m x2 opcional, caldeiras opcional). Suscitam-se dúvidas se todos os arruamentos/vias (com vários perfis transversais) respeitam a Portaria.

Em síntese,

O capítulo 4.9 do Relatório deve ser complementado e robustecido com a identificação e justificação de todas as alterações ao uso do solo e o desvio aos normativos aplicáveis do Regulamento do PDM, nomeadamente em matérias e dispositivos específicos (ver ponto 6. Anterior), articulando com as opções e disciplina que estão a configurar a proposta de revisão do PDM.

É fundamental ser explicitada a articulação com o regime legal das AUGI (apenas na pequena franja classificada como tal) com a proposta de plano.

4.5.4 - Apreciação global e conclusiva sobre a fundamentação e adequabilidade das alterações propostas

De um modo geral verifica-se que a proposta de plano reflete os objetivos estabelecidos pela CMS para a área de intervenção, mostrando coerência com os Termos de Referência aprovados.

Atenta a apreciação realizada no ponto 3.3.1, considera-se que as propostas e o modelo de ocupação não obstante se desviarem das intenções e estratégia definidas para a área de intervenção pelo PDM, nomeadamente através da reclassificação do solo, entende-se que a reconversão da área de intervenção, com proposta de criação de um espaço

urbano mais qualificado, com novas funções que lhe asseguram maior dinamismo, permite a resolução de problemas estruturais existentes.

A alteração de classificação e qualificação de parte da área do PP surge como adequada e justificada com o grau de consolidação e de estabilização quer do edificado, quer da rede urbana de infraestruturas, pelo que se entende ajustada (ver apreciação no ponto 3.3.1).

A estabilização da área num modelo de ocupação de baixa densidade permite valorizar a dinâmica urbana local e a sua relação com a envolvente, resultando na sua valorização como um todo em muito apoiada numa característica chave competitiva ao nível da atividade económica existente e estabilizada (atividades económicas) Tais investimentos já implementados podem constituir forte influência de viabilização.

Não obstante os objetivos genéricos da proposta, **importa que o PP assegure maior exigência ao nível da rede viária e do estacionamento** que poderão constituir um obstáculos ao bom funcionamento da rede local e conseqüentemente da respetiva vivência e utilização do espaço. Note-se que o aumento de população residente e presente constitui uma majoração dos riscos associados. A criação de espaços públicos pedonais e cicláveis permite a fruição da população garantindo uma maior vivência do espaço, contudo as questões de segurança nos devem ser tidas em consideração no plano e na fase de seguimento.

Complementarmente às questões específicas de ordenamento do território, **surtem os aspetos que decorreram da avaliação realizada face ao RGR e que terão de ser assegurados e acautelados.**

Considera-se que o plano deve integrar algumas das recomendações do RA, tornando assim mais eficiente e com menor dificuldade a monitorização dos seus efeitos.

É ainda necessário que venham a ser ouvidas as restantes entidades com competências específicas na área do plano.

5. Conclusão

Nos termos e para os efeitos do RJIGT, conclui-se que a CM de Setúbal tem de ponderar e tratar as lacunas e falhas nos vários domínios apreciados, em particular sobre:

- A avaliação ambiental do Plano: o Relatório ambiental terá de ser complementado/ajustado de acordo com as pronúncias dos vários setores/descriptores (cf. Exposto no ponto 3.1);
- O RJIGT: deficiente conteúdo material e documental com implicações na definição, apreciação e justificação da proposta (cf. exposto no ponto 3.2);
- O RJREN: a proposta de delimitação carece de complementos e correções (cf. exposto no ponto 3.4.2. e transmitido em parecer próprio no âmbito da respetiva conferência de serviços);
- O RGR: a proposta carece de retificações/complementos (cf. exposto no ponto 3.5);
- Conformidade com os IGT de nível superior: enquadramento e conformidade com as disposições do PROTAML e do PDM (cf. exposto no ponto 4.1).

Atento o exposto, emite-se parecer favorável condicionado a que a CM de Setúbal promova a concertação com a CCDRLVT sobre os ajustamentos e reformulações a introduzir na proposta de Plano.

O Plano não está em condições de seguir para Discussão Pública.

A sequência/tramitação do plano deve seguir articuladamente o RJIGT e o regime jurídico da REN, através da PCGT.

Deverá o Município atender às posições das restantes entidades com competências em matérias vinculativas de modo a assegurar a respetiva conformidade legal e regulamentar.

O Vice-Presidente

José Neto

OBJECTIVO - Conferência de Serviços sobre o Plano de Pormenor da Salmoura e o respectivo relatório ambiental referente à avaliação ambiental estratégica

REQUERENTE - Câmara Municipal de Setúbal.

1. INTRODUÇÃO

O requerente pretende um parecer sobre o Plano de Pormenor da Salmoura (PP Salmoura) e o respectivo relatório ambiental referente à avaliação ambiental estratégica.

De acordo com o Aviso n.º 3904/2015 do Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal (no uso de competência delegada) de 23 de Março de 2015 (publicado no Diário da República, II Série, n.º 71 de 13 de Abril de 2015), "... A área de intervenção do Plano de Pormenor da Salmoura corresponde a uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) delimitada pela Câmara Municipal de Setúbal, com uma área de 147,5 ha, integrada na área territorial da União de Freguesias de Azeitão". Sendo referindo ainda que "De acordo com os Termos de Referência aprovados para a elaboração do Plano de Pormenor da Salmoura (Deliberação n.º 20/15, de 28/01/2015), os objetivos programáticos são os seguintes:

- a) Reestruturação do tecido urbano existente, assegurando a adequada compatibilização funcional, dado tratar -se de um território ocupado por usos distintos, nomeadamente, habitacional, industrial (tipo 1, 2 e 3), terciário e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Contenção e estruturação das áreas de edificação dispersa;
- c) Garantia da possibilidade de ampliação das instalações industriais atualmente existentes, condição fundamental à sustentabilidade da actividade económica local;
- d) Enquadramento dos equipamentos sociais atualmente existentes, garantindo as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados;
- e) Preservação da matriz de ocupação mista, valorizando a agricultura periurbana e a pluriactividade;
- f) Promoção da infraestruturização básica;
- g) Criação de uma estrutura viária hierarquizada e que permita a conexão entre a área objeto de estudo e a envolvente, tomando em consideração as acessibilidades existentes e previstas no contexto do território circundante;
- h) Criação de oferta de estacionamento ajustado às necessidades identificadas, nomeadamente à proposta funcional e construtiva a implementar;
- i) Estabelecimento de circuitos pedonais de ligação entre os elementos urbanos estruturantes da área de intervenção, bem como, com a área envolvente, através da criação de percursos urbanos qualificados;
- j) Criação de espaços públicos de recreio e lazer, perfeitamente articulados com as actividades existentes e a propor para o local, nomeadamente, habitação, comércio/serviços, indústria compatível e equipamentos de utilização coletiva, de forma a assegurar a vivência urbana desta área;
- k) Consolidação da rede de equipamentos de utilização coletiva, enquanto elementos dinamizadores do local, suscetível de consolidar os hábitos de frequência."

O documento intitulado "Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório", de Março de 2019, refere que o PP Salmoura pretende criar condições para garantir a manutenção das principais actividades económicas existentes na área de intervenção do PP Salmoura, Coca-Cola, European Partners Portugal Unipessoal, Lda. e MCAV - Metalúrgica Central de Alhos Vedros, Lda., cuja actividade é abrangida por sistemas de gestão ambiental (norma NP EN ISO 14001:2004), pelo que se considera que os impactos ambientais negativos gerados se encontram controlados e minimizados.



2. CARACTERIZAÇÃO

No documento intitulado “Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório”, de Março de 2019, é referido que a área de intervenção do PP Salmoura abrange cerca de 148 ha, localiza-se na zona poente do Concelho de Setúbal, na União das Freguesias de Azeitão (área correspondente à das anteriores Freguesias de S. Lourenço e S. Simão), e insere-se na Área Metropolitana de Lisboa (NUT II e III). Confinava com o Concelho de Palmela, em que a Estrada de Vila Amélia constitui o limite físico que separa os dois concelhos e que “... simultaneamente amarra a implantação de um conjunto diverso de unidades empresariais com importância a nível regional e nacional...”.

Também é referido que esta área é caracterizada pela coexistência de funções habitacionais, equipamentos industriais e agrícolas (nas áreas mais marginais à ocupação mais urbana) e pela presença de alguns equipamentos sociais privados. A estrutura fundiária caracteriza-se por parcelas de grandes dimensões (correspondentes à actividade industrial), bem como por parcelas de menores dimensões (na sua maioria com cerca de 5.000 m²), ocupadas por habitação e alguns equipamentos sociais privados.

Também é referida a falta de infra-estruturas e a existência de uma rede viária desarticulada (as acessibilidades mais relevantes na envolvente da área de intervenção do PP são a IP1/A2, a EN379 e a EN10), sem arruamentos consistentes nem estruturação definida.



Área Funcional de Engenharia Sanitária - Setúbal
Departamento de Saúde Pública

2.1 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E RELATÓRIO AMBIENTAL

No Relatório de Definição do Âmbito (RDA), objecto de consulta institucional às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), foram identificados os factores críticos para a decisão (FCD) que consubstanciam a avaliação ambiental.

Os objectivos estratégicos do PP Salmoura, coincidentes com as questões estratégicas (QE) da AAE, são:

1. **Sistema Ambiental** - *“Promover a qualidade ambiental, minimizando riscos e valorizando a paisagem urbana e o património natural através da criação de uma estrutura verde de articulação e equilíbrio ambiental, que integre a estrutura ecológica municipal”* (com sete linhas de desenvolvimento);
2. **Sistema Económico** - *“Consolidar os espaços de acolhimento das atividades económicas enquanto condição fundamental da sustentabilidade da economia local, garantindo a possibilidade de ampliação de instalações industriais atualmente existentes”* (com três linhas de desenvolvimento);
3. **Sistema Sociocultural** - *“Consolidar equipamentos sociais privados, garantindo as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados, viabilizar a necessidade de instalação futura de novos equipamentos (públicos e privados), proteger o património cultural e criar espaços públicos* (com quatro linhas de desenvolvimento)”
4. **Sistema Urbano e Territorial** - *“Promover a qualidade urbana e a qualificação do solo, consolidando o padrão de ocupação predominantemente habitacional, melhorando o espaço público de suporte aos sistemas de mobilidade, e as infraestruturas básicas, através de soluções de baixo impacte ambiental”* (com oito linhas de desenvolvimento).

Foram seleccionados três FCD:

- Sistema urbano e territorial;
- Equilíbrio ambiental e riscos naturais, tecnológicos;
- Desenvolvimento socioeconómico.

No Relatório Ambiental Preliminar, de Março de 2019 foi dada resposta a todas as solicitações da ARSLVT, indicadas no Parecer Sanitário n.º 47-15.PO/ES, datado de 19 de Agosto de 2015, com excepção da inclusão, no Quadro de Referência Estratégico, o Plano Nacional de Saúde: Revisão e Extensão a 2020, de Maio de 2015.

No Relatório Ambiental Preliminar, de Março de 2019 prevê um plano de seguimento, com directrizes para a implementação da AAE do PP, sendo diferenciadas nas seguintes componentes:

- **Medidas de planeamento e gestão**, destinadas a potenciar efeitos positivos e a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente;
- **Medidas de controlo (monitorização)** que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o território abrangido pelo PP.

2.2 PLANO DE PORMENOR E REGULAMENTO

O documento intitulado “Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório”, de Março de 2019 refere que a metodologia utilizada na elaboração do plano teve como referência os conceitos de regeneração urbana (operação que envolve, para além da reabilitação física, objectivos de índole social, económica e ambiental, de uma forma integrada) e sustentabilidade urbana (desenvolver no presente assegurando as condições de qualidade de vida do futuro). Assim, é referido que os objectivos e linhas de desenvolvimento do Plano, bem como as soluções adoptadas, assentam numa visão integrada dos sistemas que interagem no “Sistema Urbano / Estrutura Espacial”:

- “O Sistema Ambiental - relacionado, nomeadamente, com os objetivos de minimização do consumo de recursos naturais, de eficiência energética e de racionalização dos fluxos e consumos associados às infraestruturas (nomeadamente, os relacionados com a mobilidade e infraestruturas básicas);
- O Sistema Económico – relacionado, nomeadamente, com os apoios infraestruturais e funcionais de suporte à atividade económica;

Área Funcional de Engenharia Sanitária - Setúbal

Departamento de Saúde Pública

Rua de Damão, n.º 1 - 3.º Dto 2900-340 SETÚBAL ☎ 265 531 200/211 ☎ 265 532 631

candidapite@arslvt.min-saude.pt

- O Sistema Sociocultural – relacionado, nomeadamente, com os equipamentos e espaços públicos, incentivadores de estilos de vida saudáveis, da integração social e da identidade cultural”.

O citado documento refere que a área de intervenção do PP Salmoura é classificada como solo urbano e qualificada, nas seguintes categorias de uso do solo (os espaços-canal, áreas de solo afectas às infraestruturas urbanas - sistema viário, circulação e estacionamento, são qualificadas nas diversas categorias de solo urbano, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma):

- Espaços Habitacionais;
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
- Espaços de Actividades Económicas;
- Espaços Verdes, integrando a estrutura ecológica municipal e totalizando cerca de 7,75% da área total do plano, compreendem duas subcategorias: Áreas Verdes de Protecção e Enquadramento e Áreas Verdes de Estadia e Lazer.

Relativamente à população, para o ano horizonte do PP Salmoura (2033) e para os 4 cenários considerados, espera-se:

- Cenário em Pleno Preenchimento: 1220 indivíduos residentes mais 1220 indivíduos presentes sazonais, com um acréscimo de um total de 397 fogos, a uma média de 26,46 fogos/ano;
- Cenário Alto: 968 indivíduos residentes mais 968 indivíduos presentes sazonais, com um acréscimo de um total de 257 fogos, a uma média de 17,13 fogos/ano;
- Cenário Intermédio: 727 indivíduos residentes mais 727 indivíduos presentes sazonais, com um acréscimo de um total de 123 fogos, a uma média de 8,20 fogos/ano;
- Cenário Baixo: 605 indivíduos residentes mais 605 indivíduos presentes sazonais, com um acréscimo de um total de 55 fogos, a uma média de 3,66 fogos/ano.

O “Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório”, de Março de 2019, no que ao abastecimento de água destinada ao consumo humano diz respeito, refere que a área de intervenção do PP Salmoura enquadra-se no sistema de abastecimento de água de Azeitão, concessionado à empresa Águas do Sado e apresenta uma cobertura de cerca de 90%. É abastecida através de conduta pelo reservatório da Bassaqueira (com capacidade de reserva suficiente para satisfazer as necessidades actuais do sistema), tendo a zona em estudo boas características de atendimento, não se verificando, para as condições actuais, roturas de fornecimento. A rede de distribuição é constituída por tubagens de PEA (polietileno de alta densidade) com diâmetros compreendidos entre Ø200 (tubagem que faz o abastecimento de água à área de intervenção) e Ø160 a Ø90 para os restantes troços. Nalgumas parcelas ainda a existem poços de captação para o abastecimento dos sistemas de rega e piscinas. A Coca-Cola, European Partners Portugal Unipessoal, Lda. possui captações e tratamento próprios, mas também é abastecida pela rede pública. O PP Salmoura prevê melhorar o sistema de infraestruturas básicas, promovendo a infraestruturização das áreas que ainda não se encontram servidas.

Segundo o “Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório”, de Março de 2019, a drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na área de intervenção do PP Salmoura enquadra-se no sistema de Azeitão, subsistema A2, não sendo, no entanto, servida de redes. As principais fontes de poluição da água encontram-se, assim, associadas à existência de focos contaminadores, nomeadamente, decorrentes do facto das áreas actualmente com ocupação urbana, na área de intervenção do Plano, se encontrarem servidas por fossas sépticas (poços rotos?). A Coca-Cola, European Partners Portugal Unipessoal, Lda. possui uma ETAR dedicada sendo o efluente tratado encaminhado para a rede pública existente. A solução a adoptar para a resolução deste problema passa “... pela execução das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais. Relativamente a estas redes, o faseamento do Plano contempla, logo na 1ª fase, a execução do emissário de ligação à ETAR da Quinta do Conde. A execução deste emissário baseia-se no estudo da Águas do Sado para o encaminhamento do esgoto para esta ETAR - as águas residuais são encaminhadas em coletor ao longo da Rua Brejos de Camarate em direção a Norte, intercetando o subsistema A2, através de um emissário com cerca de 3,5 Km...”.

Área Funcional de Engenharia Sanitária - Setúbal

Departamento de Saúde Pública

☎ Rua de Damão, n.º 1 - 3.º Dto 2900-340 SETÚBAL ■ 265 531 200/211 ☎ 265 532 631

✉ candidapite@arslvt.min-saude.pt

No que se refere à drenagem de águas pluviais, de acordo com o “Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório”, de Março de 2019, a área de intervenção do PP Salmoura insere-se na zona hidrográfica da Vala Real. A zona da Salmoura, localizada junto ao Rio de Lagos e seus afluentes, está sujeita a inundações frequentes, devidas principalmente “... à insuficiente capacidade de vazão da Vala e à insuficiente dimensão das passagens hidráulicas existentes ao longo do leito do Rio de Lagos e seus afluentes”. O PP prevê várias medidas para melhorar as condições de escoamento: a construção de bacias de retenção (3 para o Rio de Lagos) para retardar o escoamento; a redefinição da secção de vazão das passagens hidráulicas; e, ainda, o melhoramento do estado de conservação das linhas de água.

Relativamente aos resíduos urbanos, o PP Salmoura refere que a área em estudo é servida por recolha indiferenciada de resíduos, com contentores superficiais de 800 L, distribuídos pelos arruamentos, não possuindo qualquer ecoponto. A sua recolha está encontrada no circuito do Choilo, de segunda-feira a sábado. O PP Salmoura propõe que se mantenham o mesmo tipo de contentores (800 L), com um reforço correspondente a mais 20 contentores (passando de 38 para 58), a colocação de 6 ecopontos de modelo superficial, junto aos contentores de 800 litros e os grandes produtores passarem a de compartimento próprio para colocação dos seus contentores.

No que diz respeito ao ruído ambiental foi feita a sua caracterização com a realização de medições durante os períodos diurno (das 7h00m às 20h00m), entardecer (das 20h00m às 23h00m) e nocturno (das 23h00m às 7h00m), efectuadas em dois dias distintos, para cada período de referência, de modo a obter valores representativos. Foram escolhidos 6 pontos de monitorização (ver figura abaixo), em que apenas o PM₃, (localizado junto à Rua de S. Gonçalo) se encontra em incumprimento legal, em ambos os indicadores L_{dn} e L_n. As principais fontes de ruído na envolvente deste ponto de medição são: o tráfego automóvel da Rua de S. Gonçalo e a actividade da unidade industrial MCAV - Metalúrgica Central de Alhos Vedros. Foi elaborado mapa de ruído,



tendo sido classificada como "Zona Mista" a área de intervenção do PP Salmoura. As situações críticas de exposição ao ruído identificadas foram as vias distribuidoras locais - Rua de S. Gonçalo e Rua Brejos de Camarate, tendo o PP Salmoura proposto como medidas de minimização de ruído (MMR) as seguintes:

- “Pavimento com características redutoras de ruído;
- Redução da velocidade de circulação para 50 km/h;
- Reforço do isolamento sonoro das fachadas dos edifícios”.

O quadro abaixo resume as dimensões das áreas abrangidas por cada uma das categorias e subcategorias delimitadas na planta de zonamento, incluindo as áreas afectas aos espaços-canal, em que as densidades de ocupação atingem, no máximo (“Plano de Pormenor (PP) da Salmoura/2ª fase - Proposta de Plano/Relatório”, de Março de 2019):

- Espaços Habitacionais, a ocupação corresponde, preferencialmente, à tipologia de moradias unifamiliares, devendo as operações urbanísticas obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:
 - Densidade habitacional máxima: 30 fogos/ha;
 - Índice de utilização do solo máximo: 0,7 m²/m² da área da parcela;
 - Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,80 m²/m² da área da parcela;
 - Número máximo de 2 pisos;
 - Altura máxima dos edifícios de 6,5 metros.
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade, ocupação relacionada com o uso habitacional, preferencialmente, tipologia de moradias isoladas, devendo as operações urbanísticas obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:
 - Densidade habitacional máxima: 6 fogos/ha;
 - Índice de utilização do solo máximo: 0,15 m²/m² da área da parcela;

Área Funcional de Engenharia Sanitária - Setúbal

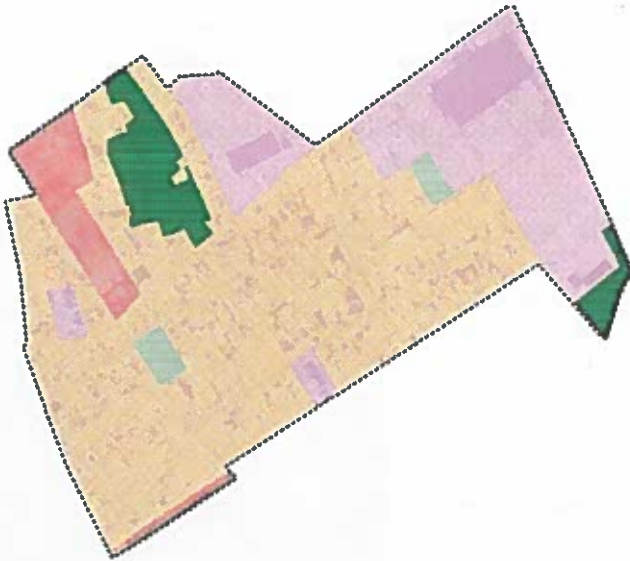
Departamento de Saúde Pública

Rua de Damão, n.º 1 - 3.º Dto 2900-340 SETÚBAL ☎ 265 531 200/211 ☎ 265 532 631

✉ candidapite@arslvt.min-saude.pt

- Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,35 m²/m² da área da parcela;
- Número máximo de 2 pisos;
- Altura máxima dos edifícios de 6,5 metros.

Plano do Pormenor da Salmoura - Planta de Zonamento					
Categorias e Subcategorias de Uso do Solo	Espaços Habitacionais	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Espaços de Atividades Económicas	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	Espaços Verdes - Áreas Verdes de Estadia e Lazer
Área (m ²)	85140,83847	909866,54	370445,37	91160,65	23577,99
%	5,75	61,47	25,03	6,16	1,59



Qualificação do Solo (categorias e subcategorias de uso do solo)

- Espaços habitacionais
- Espaços urbanos de baixa densidade
- Espaços de atividades económicas
- Espaços verdes - Áreas verdes de proteção e enquadramento
- Espaços verdes - Áreas verdes de estadia e lazer

O PP Salmoura prevê que a componente referente à execução dos espaços verdes contemple:

- Execução da Área Verde de Estadia e Lazer - Parcelas 330, 331 e 332;
- Execução da Arborização das Vias.

O PP Salmoura prevê, ainda, a interdição das seguintes actividades na sua área de intervenção:

- Actividades industriais prejudiciais e incompatíveis com o uso habitacional, ou susceptíveis de colocar em perigo a segurança e a saúde pública;
- Armazenamento ou depósito de resíduos, sucatas, combustíveis, materiais perigosos ou qualquer outro tipo de materiais;
- Extracção de inertes;
- Explorações pecuárias ou agropecuárias;
- Actividades económicas que contemplem cargas e descargas efectuadas por veículos pesados nas vias de acesso local, com excepção do troço da Rua da Salmoura que dá acesso ao Espaço de Actividades Económicas (actualmente ocupado pela PINHEX).

3. PARECER SANITÁRIO

3.1 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E RELATÓRIO AMBIENTAL

No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, este serviço é de parecer favorável condicionado a:

- Nas medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente - FCD1 - no ponto "Qualificação dos Espaços Públicos/Estrutura Ecológica e Valorização de Áreas Naturais" do Relatório Ambiental de Março de 2019 (página 81) onde se lê " Dar preferência a espécies autóctones, adaptadas à região local e ao clima (novas espécies)" se leia " Dar preferência a espécies autóctones, adaptadas à

Área Funcional de Engenharia Sanitária - Setúbal

Departamento de Saúde Pública

Rua de Damão, n.º 1 - 3.º Dto 2900-340 SETÚBAL ☎ 265 531 200/211 📠 265 532 631

✉ candidapite@arslvt.min-saude.pt

região local e ao clima (novas espécies), acautelando não serem causadoras de alergias”;

- b) Cumprimento das medidas de planeamento e gestão e as medidas de controlo (monitorização) previstas do RA.

3.2 PLANO DE PORMENOR E REGULAMENTO

No que concerne ao Plano de Pormenor e ao respectivo Regulamento emite-se parecer favorável condicionado, a:

A. ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

Nos documentos apresentados está prevista o alargamento do sistema de abastecimento de água para consumo humano dentro da área de intervenção, pelo que devem ser cumpridos os seguintes aspectos:

- a) Construir o sistema de abastecimento público de água, incluindo reservatórios, de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pela Decreto Regulamentar nº23/95 de 23 de Agosto e respectiva Declaração de Rectificação nº153/95 de 30 de Novembro;
- b) Garantir a distribuição de água destinada ao consumo humano em qualidade e quantidade (pressão e caudal);
- c) Criar um nº no artigo 18.º do Regulamento que garante a desactivação dos furos de captação de águas subterrâneas/poços, de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- d) Criar de medidas que reduzam, a níveis aceitáveis, as perdas de água no sistema de abastecimento, uma vez que a água é um recurso natural limitado, indispensável à nossa sobrevivência e essencial para o desenvolvimento socio-económico de um país;
- e) Criar um nº no artigo 18.º do Regulamento que obrigue todos os consumidores se ligar à rede pública, nas condições indicadas no número 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;
- f) Adotar medidas para a implementação de fontes alternativas de abastecimento público, em caso de catástrofes.

B. ÁGUAS RESIDUAIS

- a) Construir o sistema de drenagem de águas residuais, de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pela Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e respectiva Declaração de Rectificação n.º 153/95 de 30 de Novembro;
- b) Adotar medidas para o tratamento de todas as águas residuais domésticas produzidas na área de influência;
- c) Melhorar o texto do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, tendo em conta que, nas zonas que não venham a ser servidas por colector municipal, devem ser adoptadas medidas para fiscalização da construção de adequadas fossas sépticas seguidas de elementos absorventes (a escolher de acordo com a geologia do terreno), não permitindo as habituais fossas rotas. Caso se opte por fossas estanques, devem ser adoptadas medidas para fiscalização da limpeza das fossas por empresas autorizadas pela CM Setúbal/Águas do Sado (garantia de destino adequado);
- d) Obrigar todos os consumidores a se ligar ao colector municipal, nas condições indicadas no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;
- e) Atendendo a que água é um recurso natural limitado, tomar medidas para o aproveitamento das águas residuais após tratamento, observando as boas práticas na protecção da saúde pública, uma vez que os diferentes usos de água (alimentação, autoclismos, duches, lavagens de roupa e loiça, lavagem de pavimentos e ruas, rega de jardins) podem ter diferentes requisitos de qualidade. Pode-se dar como exemplos:
 - Utilização nos edifícios de água de origens diversas (água da chuva ou o aproveitamento de águas provenientes de lavandarias, lavatórios, banheiras ou duches);
 - Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos e em jardins e similares;

- Utilização da água da chuva ou água residual tratada na lavagem de pavimentos, em jardins e similares.
- Utilização da água da chuva em jardins e similares;
- Utilização de água residual tratada em jardins e similares.

C. RESÍDUOS

Melhorar o artigo 25.º do Regulamento, onde constem:

- a) Adotar medidas na gestão dos resíduos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização;
- b) Adotar medidas para garantir a higiene dos locais e dos contentores de deposição dos resíduos;
- c) Garantir adequados planos de gestão de resíduos na fase de demolição dos edifícios, nomeadamente, na remoção e encaminhamento dos resíduos com potencial risco de conter amianto, cumprindo a Portaria n.º 40/2014, de 17 de Fevereiro e as condições de remoção indicadas no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho;
- d) Obrigar à existência de compartimentos para armazenagem de resíduos, nos edifícios de nova construção de uso comércio, serviços ou restauração, que terão de dispor de ponto de água e de descarga de águas residuais, com vista à higienização desse espaço, bem como dos contentores de deposição dos resíduos.

D. RUÍDO

Faz-se lembrar que a Organização Mundial de Saúde¹ e a European Environment Agency² apontam para que níveis de ruído de intensidade elevada possam potenciar efeitos nocivos na saúde, designadamente cardiovasculares (hipertensão e isquémias), saúde mental, stress, dificuldades de aprendizagem, perturbação do sono e incomodidade.

- a) Adotar medidas para acautelar a ocupação dos solos em função da carta de ruído;
- b) Acrescentar um n.º no artigo 10.º do Regulamento com a seguinte redacção “As actividades de indústria, comércio e de serviço que se venham a instalar junto de edifícios habitacionais devem cumprir com o Regulamento Geral do Ruído, no que se refere à incomodidade” (isto porque não basta insonorizar o edifício, pois depende do ruído produzido pela actividade);
- c) Acautelar o ambiente acústico dos receptores sensíveis.

E. PLANEAMENTO URBANO/ ZONAS VERDES

A OMS considera que o habitat humano (habitação e o seu ambiente envolvente) pode contribuir fortemente como factor protector e promotor da saúde, da segurança e do bem-estar individual e colectivo. Pelo que, a habitação, o urbanismo e suas envolventes não devem ser perspectivados apenas na vertente da arquitectura, da engenharia e da construção, mas, também, numa vertente alargada e sistémica de promoção da saúde e bem-estar dos individuos e populações. Assim, para diminuir o stress, que em excesso pode ser um factor desencadeante de doença, é essencial que sejam desenvolvidos em todas as localidades adequados espaços verdes, de lazer e propícios à actividade física³. Assim devem ser:

- a) Criar circuitos pedonais e/ou pistas cicláveis (bem concebidas, funcionais e seguras) e outras infra-estruturas que facilitam a prática de exercício físico por parte da população;
- b) Criar parque(s) urbano(s) que inclua(m) equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários, de forma a promover o convívio intergeracional e a diversão, e que evitem os acidentes e protejam da exposição excessiva ao Sol, atendendo às necessidades dos vários grupos etários e sociais. Os espaços de jogo e recreio devem possibilitar que as crianças de os explorar sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o

¹ WHO, *Environmental Noise Guidelines for the European Region*, World Health Organisation, 2018, ISBN 978 92 890 5356 3.

² EEA, *Good practice guide on noise exposure and potential health effects*, European Environment Agency, Technical Report nº 11/2010, Nov 2010.

³ DGS. *Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde. Ficha Técnica 2.3 - “Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde. S/ data.* <http://www.dgs.pt/pagina.aspx?f=1&lws=1&mcna=0&inc=&mid=5005&codigoms=0&codigono=552055525576AAAAAAAAAAA>

desenvolvimento motor nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo);

- c) Garantir adequada iluminação pública nas zonas de peões, em especial as passeadeiras de peões que são habitualmente muito mal iluminadas;
- d) Criar um n.º no artigo 32.º do Regulamento que proíba que os Espaços Verdes possam ser utilizados para outros usos, nomeadamente a construção;
- e) Criar espaços de ligação entre as diferentes áreas da Zona da Salmoura que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente.

F. ESPAÇOS CONSTRUÍDOS

- a) Acrescentar um artigo na Secção II (Edificações Novas) do Regulamento com os seguintes números:
 - “Todas as novas edificações devem respeitar as normas de construção anti-sísmica, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 235/83 de 31 de Maio e na Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de Agosto de 2010 (DR, 1ª série, N.º 155);
 - “Todas as novas edificações ou obras de reabilitação devem apresentar coeficientes de transmissão térmica e factores solares mínimos regulamentares”;
- b) Acrescentar no Regulamento um artigo ou número onde conste que “As actividades de indústria, comércio e de serviço que se venham a instalar junto de edifícios habitacionais devem garantir a não incomodidade às habitações, no que diz respeito a ruído, efluentes gasosos, fumos, cheiros ou resíduos.”.

Setúbal, 20 de Agosto de 2019

Cândida Maria Pité Madeira
Assessora Superior de Engenharia Sanitária

CCDRLVT - Comissão Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

At. Exmo. Sr. Presidente

Rua Alexandre Herculano, n.º37
1250-009 LISBOA

V/Ref.^a
PCGT-ID 341

Data

N/Ref.^a
Setgás-Projecto-C-34/2019

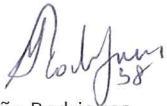
Data
2019-08-20

Assunto: **Plano de Pormenor de Salmoura, Azeitão – Setúbal
Elaboração - Convocatória para conferência procedimental – Emissão de parecer**

Na sequência da Convocatória para conferência procedimental do próximo dia 21 de Agosto do processo PCGT-341, relativamente ao procedimento de elaboração e acompanhamento do Plano de Pormenor de Salmoura, em Azeitão, tendo em consideração que a área de intervenção do Plano de Pormenor já se encontra, em parte, servida pela infra-estrutura de gás natural, conforme consta na Planta 2.25 do P.P., a Setgás como concessionária e responsável da rede de gás natural, nada tem a opor à proposta do Plano de Pormenor apresentado, pelo que emite **Parecer Favorável**.

Na fase de desenvolvimento dos projectos finais da infra-estruturas para construção e execução, é de todo importante, a equipa de projecto ser acompanhada na execução dos mesmos por parte da Setgás, de modo a que os estes fiquem em conformidade com as Tipologias e Especificações da concessionária.

Melhores os cumprimentos,



João Rodrigues
Projecto

Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S. A.

Sede social: Av. Alexandre Herculano, 36 r/c Dto · 2900-205 Setúbal, Portugal

Tel.: +351 265 528 610 - Fax: +351 265 228 689

Edifício administrativo: Rua Leite Faria, 2 - Vale Fetal · 2820-476 Charneca da Caparica, Portugal

Tel.: +351 212 549 600 - Fax: +351 212 541 062



Assunto: FW: PCGT - 341 - Plano de Pormenor da Salmoura - Elaboração - Convocatória para conferência procedimental

PCGT – 341 – Plano de Pormenor da Salmoura – Elaboração – Convocatória para conferência procedimental

Exmos.

Decorrente da V/convocatória para a conferência procedimental relativa ao PCGT 341 – Plano de Pormenor da Salmoura e no âmbito das nossas competências e serviços que prestamos, vimos por este meio dar parecer favorável, não deixando de solicitar as seguintes alterações aos documentos enviados nos seguintes termos:

1. No documento 2.3_PPS_RA_Anexo V – Caracterização – na página 19 a seguinte frase: “Relativamente à recolha seletiva, esta é assegurada pela empresa AMARSUL, S.A., estando disponíveis ecopontos em todo o concelho de Setúbal para as embalagens de plástico e metal (amarelo), papel/cartão (azul) e vidro (verde). No entanto na área de intervenção do PP da Salmoura, não existem ecopontos, não existindo, assim, separação e recolha seletiva.”

Deverá ler-se: “Relativamente à recolha seletiva, esta é assegurada pela empresa AMARSUL, S.A., estando disponíveis ecopontos em todo o concelho de Setúbal para as embalagens de plástico e metal (amarelo), papel/cartão (azul) e vidro (verde). A área de intervenção do PP da Salmoura é servida nas duas extremidades a poente e nascente por ecopontos (assinalados no mapa a amarelo).



Deverá destacar-se que na área em procedimento está em fase de implementação a recolha porta-a-porta de embalagens plásticas e metálicas e Papel/Cartão, complementada com uma rede de vidrões isolados. Na figura seguinte estão identificados os pontos de recolha porta-a-porta de origem doméstica.



2. Indicadores do Plano a controlar pela Amarsul:

FCD	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	INDICADORES	DESCRIÇÃO
		- Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Avaliar a quantidade anual de resíduos recolhidos seletivamente (em ecopontos) e dos resíduos depositados em aterro sanitário face ao total de resíduos recolhidos.

Estes indicadores e respetivas unidades não estão em sintonia com as mesmas metas definidas no PERSU / PAPERESU para o Sistema. As metas constantes do PERSU 2020 bem como as metas intercalares específicas da AMARSUL, definidas pelo GAG e publicadas no Despacho n.º 3350/2015 de 1 de abril, têm por base a fórmula de cálculo prevista no n.º 11 do anexo III do PERSU2020 – Meta de Preparação Recuperação e

Reciclagem, Meta de desvio de RUB de aterro e Meta de Recolha Seletiva. De acordo com o PERSU2020, os objetivos e metas definidos para a AMARSUL são os seguintes:

Objetivos associados às metas nacionais:

1. Prevenção da produção e perigosidade dos Resíduos Urbanos (RU)
2. Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da quantidade dos recicláveis
3. Redução da deposição de RU em aterro
4. Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU

Por outro lado não será possível mensurar as metas referidas, nem existem indicadores alinhados com estes a medir, na área específica deste procedimento, pelo que sugerimos sejam retirados no texto do documento original de AAE.

Agradecemos a V/atenção ao acima exposto, melhores Cumprimentos,

Nuno Lobato
Área Técnica

Telf. 212 139 600

Ecoparque em Palmela
Estrada Luís de Camões, Apartado 117 - EC Moita
2861-909 Moita
PORTUGAL
www.amarsul.pt



----- Forwarded message -----

De: PCGT APOIO <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>

Date: terça, 23/07/2019 à(s) 14:47

Subject: PCGT - 341 - Plano de Pormenor da Salmoura - Elaboração - Convocatória para conferência procedimental

To: <nunoalmlobato@gmail.com>

Cc: <vasco.silva@mun-setubal.pt>

Ex.mo(a) Sr.(a) Nuno Miguel de Almeida Lobato,

Para os efeitos do previsto no artigo 86.º do RJIGT, convoca-se V. Ex.ª para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o plano identificado em epígrafe, a realizar a 21/08/2019 - 10:00, em CCDD-LVT - Rua Alexandre Herculano, n.º 37, Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

1. Conferência de Serviços REN (n.º 2 do Artigo 15º do RJREN) (c/ ERIP-REN e Câmara Municipal) (10h:00)
2. Avaliação Ambiental (c/ ERAE) (11h:00)
3. Plano de Pormenor da Salmoura (c/ ERIP) (11h:00)

São convocadas para a Conferência Procedimental as seguintes entidades:

ERIP REN (com CM de Setúbal): Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDD LVT); Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)

ERAE: CCDD LVT; APA/ARHTO; Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT); Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) ERIP: CCDRLVT, APA/ARHTO; DGPC; ANEPC; LNEG; ARSLVT; Infraestruturas de Portugal (IP); Direção Geral do Território (DGT); Setgás; Eletricidade de Portugal (EDP); Rede Elétrica Nacional (REN); Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ); Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da RLVT (DGEstE); IAPMEI-Agência para a Competitividade e Inovação; DRAPLVT; Centro Regional de Segurança Social (CRSS); ICNF; Águas do Sado; Amarsul; CM de Palmela

A Câmara Municipal de Setúbal é convidada a estar presente na Conferência Procedimental.

Se os representantes das entidades forem portadores de parecer escrito, este deve estar validado pelo membro/órgão competente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 84.º do RJIGT, a nomeação do representante inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para os efeitos de vinculação desses serviços.

Em caso de impossibilidade de se fazer representar, devem esses serviços considerar o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Para o efeito deve aceder à plataforma PCGT através do endereço <http://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais, obter os documentos do plano aí disponibilizados para o efeito, e disponibilizar, tempestivamente, o respetivo parecer antes da data da reunião, se for caso disso.

Com os melhores cumprimentos,

Anabela Cortinhal

CCDR Lisboa e Vale do Tejo



distribuição

Direção Rede e Concessões Lisboa
Av. José Malhoa, nº 27, 6º piso
1070-034 Lisboa
Telef. 210 021 500
Fax 210 022 263

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo.
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 422/19/ D-DRCL-AGA	1 - 8 - 2019

Assunto: Pedido de parecer – Plano de Pormenor da Salmoura, União das Freguesias de Azeitão;
Requerente: Câmara Municipal de Setúbal
Processo AGA: 1269-7567

Exmos. Senhores,

Em resposta à solicitação que nos foi feita através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, processo PCGT-341, referente ao pedido de parecer em apreço, informa-se que por parte da EDPD não existem objeções ao desenvolvimento do plano de pormenor, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

1. Os documentos disponibilizados nada referem quanto às potências a considerar para a alimentação de novas construções e/ou de alteração às construções existentes, pelo que não nos é possível avaliar as condições de alimentação. Contudo, face à área abrangida pelo Plano Diretor é previsível a necessidade de construção de novos Postos de Transformação de Serviço Público, a instalar em locais com acesso direto através da via pública, previamente acordados com a EDP Distribuição;
2. A implementação do Plano de Pormenor terá de ser precedida da apresentação de projeto de Serviço Público, coerente com o faseamento previsto para a obra, a remeter à EDP Distribuição para parecer.

O técnico projetista que ficar encarregue da elaboração do projeto de Serviço Público, deverá contactar previamente a EDP Distribuição a fim de recolher todas as informações conducentes à elaboração do mesmo;
3. No local previsto para o Plano Diretor Municipal existem redes de MT (Média Tensão) e redes de BT que poderão constituir um conflito ao desenvolvimento do projeto;
4. Relativamente às infraestruturas da Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) documentadas no ponto anterior, deverão ser garantidas as respetivas servidões e respeitada as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro de 1992, e as normas e recomendações da DGEG e do Operador de Rede, nomeadamente garantir o acesso permanente à infraestrutura elétrica de serviço público, quer de pessoas quer de meios, não sendo necessário qualquer autorização

específica para o efeito;

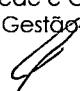
Fazemos notar o perigo que encerram os condutores de energia elétrica, para quem por descuido ou ignorância, deles se aproximar, sendo do conhecimento geral a existência de acidentes de electrocução, incêndios e danos a terceiros resultantes desses contactos.

Não pode esta Empresa deixar de declinar toda e qualquer responsabilidade nos acidentes que eventualmente se venham a verificar, caso não se sigam as recomendações expostas;

5. Eventuais alterações às redes RESP referidas que possam colidir com o desenvolvimento do projeto, terão que ser solicitadas à EDP Distribuição, com a devida antecedência, para que possam ser estudadas e avaliada a imputação de encargos à Entidade Requerente.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Lisboa
Área Gestão de Ativos


Ana Cristina Mendes
(Subdiretor)

SAIDA - IAP00008135 - 7 AGO 2019



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
S10186-201907-DSOT/DGT 16.150.10.50.00050.2014		1545/2019/DPR	

ASSUNTO: Plano de Pormenor (PP) da Salmoura - União das Freguesias de Azeitão
Setúbal – Conferência Procedimental

Na sequência da V/ comunicação supramencionada, e após análise dos documentos disponibilizados, informa-se que nada temos a opor ao desenvolvimento da proposta do Plano de Pormenor supra referido. Sem prejuízo, consideramos oportuno endereçar os seguintes comentários ao projeto de Regulamento:

Secção IV – Espaços de Atividades Económicas

Artigo 31.º Prescrições

N.º 2 Alínea e) - As limitações da altura máxima dos edifícios deveriam poder ser alteradas desde que devidamente justificadas do ponto de vista técnico.

Secção III – Utilização das Edificações

Artigo 38.º Regime de Interdições

Alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º - Não há critério objetivo para a identificação de atividades prejudiciais e incompatíveis com o uso habitacional.

Alínea b) do n.º 1 do art.º 38.º - Não se pode interditar o armazenamento de resíduos, combustíveis, ou substâncias perigosas em estabelecimentos industriais, desde que a sua armazenagem respeite as respetivas especificações e/ou normas técnicas. É inerente ao exercício de atividade industrial este tipo de armazenagens.

SAIDA - IAP00008135 - 7 AGO 2019



Atenta a existência de outros compromissos entretanto já assumidos, comunicamos a impossibilidade desta entidade estar presente na reunião agendada para o próximo dia 21/08, razão pela qual vos remetemos desde já a nossa posição, a fim de que a mesma possa ser considerada para os efeitos solicitados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

Joao Miguel Almeida Pimentel



CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S045195-201907-ARHTO.DPI	

Proc.

Assunto: PCGT - 341 - Plano de Pormenor da Salmoura - Elaboração - Convocatória para conferência procedimental – Envio de Parecer

Foi solicitada à APA – ARH Tejo e Oeste, pela CCDR LVT, através de comunicação via PCGT, a emissão de parecer final e convocatória para participação na Conferência procedimental, a ocorrer no dia 21/08/2019 às 11h na sede da CCDR LVT, para efeitos e nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), na qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e/ou Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP), no âmbito do “Plano de Pormenor da Salmoura” (PPS) e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Foi ainda solicitada a emissão de parecer e participação em conferência de serviços no âmbito da REN nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do RJREN, na mesma data e local às 10h.

Como instrução do processo foi enviada pela CCDR-LVT a “Proposta de Plano de Pormenor de Salmoura” (em formato digital), a proposta de Relatório Ambiental e proposta de Delimitação da REN Bruta e áreas a excluir.

Âmbito da análise e parecer

O presente parecer é emitido pela APA/ARH Tejo e Oeste na qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e/ou Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP), no âmbito do “Plano de Pormenor de Salmoura” e Relatório Ambiental, bem como à proposta de Delimitação da REN Bruta e áreas a excluir nos termos previstos no RJREN.

O presente ofício inclui parecer à proposta de PPS e à proposta de Delimitação da REN Bruta e áreas a excluir. A análise ao Relatório Ambiental será apresentada em parecer complementar.

Enquadramento do Parecer

No PDM em vigor a área em análise não se encontra incluída em áreas classificadas na REN.

No passado dia 28/06/2019 foi realizada a 2.ª reunião da Comissão Consultiva de acompanhamento da proposta de revisão do PDM de Setúbal que inclui a proposta de Revisão da REN Bruta e respetivas exclusões.

No que diz respeito à última proposta de Delimitação da REN Bruta apresentada, na área em apreço apenas se identifica a sobreposição com a tipologia AEPRA que foi aprovada pela ARHTO,



não se prevendo que venham a ocorrer alterações à proposta. Para a área em causa foram propostos 3 polígonos de exclusão E11 e C17 e C18, para as quais foi já emitido pela ARH parecer favorável.

No que respeito à proposta de ordenamento e condicionantes do PDM de Setúbal, no âmbito das competências da ARHTO, salientam-se os seguintes aspetos:

O Plano de Pormenor da Salmoura corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 da Proposta de PDM, para as quais são definidas estratégias de intervenção:

- Na planta de ordenamento, esta área apresenta-se classificada como Solo Urbano e incluída no perímetro urbano como Espaços Urbanos de Baixa Densidade a consolidar, Espaços Habitacionais, Espaços de Atividades Económicas e Espaços Verdes de proteção e enquadramento.
- No que diz respeito ao sistema de abastecimento de água, esta área encontra-se identificada como abrangida pelo sistema de abastecimento de Azeitão. Na pág. 100 do Relatório do PP de Salmoura é referido que na área de intervenção existe um nível de atendimento de 90% não se verificando, para as condições atuais, falhas de fornecimento.
- Na planta de infra-estruturas de drenagem e tratamento de águas residuais, esta área não se encontra servida pelo sistema de Azeitão. A presente área apresenta um risco elevado de contaminação dos solos, dado que o sistema de saneamento é assegurado por fossas sépticas. Esta mesma questão é identificada no relatório do PP de Salmoura, na pag.34 nos Riscos Tecnológicos.
- Esta área é intercetada por uma linha de água incluída na rede hidrográfica de base do concelho, não classificada em REN, para a qual deverá ser preservado o respetivo corredor, bem como a servidão administrativa de domínio hídrico associada.

No que diz respeito aos termos de referência e aos objetivos programáticos do Plano, estes foram transpostos para os objetivos da SUOPG considerada no Regulamento da Proposta Revisão do PDM e com os quais se concorda, nomeadamente a al. h) Promoção da infra-estruturação básica.

Parecer ao Plano - ERIP

Apreciado o pedido formulado no que diz respeito à pronúncia pela APA, enquanto Entidade Representativa de Interesses Públicos a ponderar, nos termos do RJIGT em vigor, e no seguimento da análise do PPS e dos instrumentos legais aplicáveis, considera-se que deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- No relatório de caracterização, pág. 30, deverá ser corrigida a expressão "A área de intervenção do Plano não é atravessada por nenhuma linha de água, registando-se apenas linhas de escorrência superficial." Uma vez que na área do plano existem linhas de água, sem prejuízo destas apresentarem escoamento permanente, ou temporário.



- Deverão ser consideradas e identificadas na planta de condicionantes do PPS as linhas de água identificadas na rede hidrográfica de base da proposta de revisão do PDM, nomeadamente na rua dos Pinheiros, na rua de S. Gonçalo, entre a rua da Malhada e a rua dos Cravos, devendo ser tidas em conta as representadas na Carta Militar, ou devidamente justificada no Relatório do PP a sua inexistência, sem prejuízo de apresentarem escoamento permanente ou temporário. Deverá ser ponderada a representação da margem na planta de condicionantes do PPS.
- No Regulamento da PPS, Art.º 6.º relativamente a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, deverá ser considerada a Servidão do Domínio Público Hídrico.
- No que diz respeito ao n.º 2 do Artigo 19.º Drenagem de águas residuais domésticas. Considera-se que enquanto não existir capacidade de recolha, drenagem e encaminhamento de águas residuais, deverão ser desincentivadas a instalação de novas construções enquanto não for estabelecido o sistema, uma vez que se encontra já identificado o risco de contaminação dos solos e consequentemente dos aquíferos subterrâneos, conforme relatórios de caracterização da proposta de revisão do PDM e Relatório da proposta da plano na pág. 30 "Fontes de Poluição".
- No que diz respeito ao Artigo 20º, será de referir que o "sistema de águas pluviais deverá ser separativo" e dimensionado para recolha de águas provenientes da rede viária e das áreas impermeabilizadas, cuja área média global, apresentada no Relatório da proposta do PPS, (pag.30), é de 46% da área do plano, correspondendo estas às áreas impermeabilizadas propostas pelo município. Apesar de se concordar com a proposta constante do n.º 2 do Artigo 20º considera-se que esta medida será de difícil aplicação nos espaços habitacionais onde a área impermeabilizada proposta corresponde a 80% da parcela.
- No que respeita ao n.º 8 do Artigo 32º, alerta-se que a exclusão foi solicitada para o uso e função definido para Espaços Verdes Urbanos, tendo sido aceite para este fim.

No seguimento do exposto, emite-se parecer favorável condicionado à integração e identificação da servidão de Domínio Público Hídrico na Carta de condicionante e Regulamento, nos termos definidos acima.

Parecer à proposta de Alteração da REN

De acordo com o PDM de Setúbal em vigor, publicado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/94 de 10 de agosto de 1994, na sua versão atual, com o qual foi publicado a planta de condicionantes onde consta a delimitação de REN municipal em vigor, na área de abrangência do PPS não se verifica a existência de áreas classificadas em REN.

A proposta de Delimitação da REN baseia-se na atual proposta de "REN Bruta" delimitada no âmbito da Revisão do PDM, referida acima e já aprovada pela ARHTO e para a qual se emite parecer favorável à delimitação de AEPRAs conforme apresentado na figura 2 da Memória descritiva e justificativa da "Proposta de delimitação da REN e Áreas a Excluir".

Salienta-se que a área em apreço, independentemente do processo de exclusões, mantém as suas características, ou seja esta continua a ser uma área de recarga de aquíferos, apresentando por isso um risco elevado à contaminação dos solos e consequentemente dos aquíferos



subterrâneos, conforme apresentado nos estudos de caracterização do PDM. Nestas condições deverá ser salvaguardado em Regulamento do PP de Salmoura que:

- A ocupação do solo para fins habitacionais ou atividades económicas deverá reduzir o risco de contaminação dos solos e águas subterrâneas;
- A consolidação desta área urbana deverá pressupor a intervenção nas redes de drenagem de águas residuais, eliminando as fossas sépticas existentes atualmente, e assegurado que qualquer nova pretensão urbanística, que preveja a necessidade de drenagem de águas residuais, seja aprovada apenas se esta assegurar a ligação ao sistema municipal de drenagem de recolha de águas residuais e pluviais.
- A impermeabilização do solo deverá ser reduzida ao mínimo indispensável, através da definição de índices máximos de impermeabilização do solo.

Estas medidas foram identificadas na proposta de "Delimitação da REN do PP da Salmoura e áreas a excluir", considerando-se porém que, estando prevista a estruturação, em planta de ordenamento, de parcelas com dimensões médias de 5000m², nos espaços urbanos de baixa densidade, sugere-se a ponderação do estabelecimento de um índice máximo de fracionamento destes prédios no sentido de reduzir o nível de impermeabilização.

Os polígonos de exclusão apresentados na proposta de delimitação da REN no âmbito da Revisão do PDM e, os polígonos a excluir no âmbito do PPS, correspondem à mesma área total e para as quais foi emitido parecer favorável, sendo porém, reformulada a fundamentação e delimitação dos polígonos a excluir na proposta do PPS.

Emite-se parecer favorável à exclusão das parcelas E3 e E4, condicionado à exclusão apenas da área necessária a afetar a edificabilidade em espaços verdes urbanos, uma vez que o uso previsto para a área a afetar a espaços verdes é compatível com a tipologia de REN, AEPR. Emite-se parecer favorável às restantes exclusões "C" e "E" propostas.

Conclusão

Considerando as competências desta ARHTO e analisada a proposta apresentada para o Proposta de Plano de Pormenor de Salmoura, emite-se parecer favorável condicionado, à integração e identificação do Domínio Público Hídrico na carta de condicionante e regulamento do PPS nos termos definidos acima.

No que respeita à proposta de Delimitação da REN e áreas a excluir, no âmbito das competências desta ARHTO e analisada a proposta apresentada, emite-se parecer favorável à proposta de delimitação da REN e parecer favorável condicionado às propostas de exclusão, devendo ser tidos em conta os pontos referidos acima no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Informação

Isabel Maria Guilherme

(no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3262/2019, de 25 de março, publicado em DR, 2.ª série - N.º 59)



CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - 341		S050652-201908-ARHTO.DPI	
	Proc.	ARHTO.DPI.00051.2019	

Assunto: PCGT - 341 - Plano de Pormenor da Salmoura (PPS) – Elaboração Convocatória para conferência procedimental Envio de Parecer ao Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental (AAE)

Foi solicitada à APA – ARH Tejo e Oeste, pela CCDR LVT, através de comunicação via PCGT, a emissão de parecer final e convocatória para participação na Conferência procedimental, a ocorrer no dia 21/08/2019 pelas 10h na sede da CCDR LVT, com a seguinte ordem do dia:

1. Conferência de Serviços REN (n.º 2 do Artigo 15º do RJREN) (c/ ERIP-REN e Câmara Municipal) (10h:00); 2. Avaliação Ambiental (c/ ERAE) (11h:00); 3. Plano de Pormenor da Salmoura (c/ ERIP) (11h:00).

Através do n/ ofício com referência S045195-201907-ARHTO.DPI de 05/08/2019, foi emitido o parecer da APA/ARH Tejo e Oeste à proposta de PPS e à proposta de Delimitação da REN Bruta e áreas a excluir, sendo apresentada no presente parecer complementar a apreciação da proposta de Relatório Ambiental (RA).

Globalmente, considera-se que o RA se encontra bem estruturado, apresenta uma metodologia adequada ao cumprimento das exigências legais e vai ao encontro das boas práticas existentes em matéria de AAE.

Na generalidade, os documentos estratégicos oferecem um bom enquadramento das políticas e medidas necessárias para uma boa execução do Plano de Pormenor da Salmoura. Contudo, julga-se que seria útil, no Quadro de Referência Estratégico (QRE), a menção aos diplomas legais que publicam ou aprovam os Planos e Programas identificados, por forma a garantir que se está a utilizar a última versão desses documentos. Não está explícito no RA quais as versões que foram consideradas. A título de exemplo refere-se a indicação ao "Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 5 (RH5) | PGBH Tejo", que não permite aferir se foi acautelado o Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5) 2016-2021 em vigor - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.



Acresce referir que, no âmbito dos recursos hídricos, o QRE deveria incluir ainda o Plano Nacional da Água (PNA) - Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro.

Ainda no que diz respeito ao QRE, embora as Alterações Climáticas sejam consideradas como Questões Ambientais e de Sustentabilidade relevantes para o PP da Salmoura, esse facto não se reflete no QRE, em nenhuma das vertentes, nem mitigação nem adaptação. Assim sugere-se que sejam considerados os seguintes documentos:

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
- Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020-2030), Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho;
- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto.

Sugere-se ainda ter em consideração nesta avaliação ambiental, para os domínios ambientais ar e resíduos, os seguintes documentos:

- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+. A Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho, aprova o PERSU 2020+, que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

De uma forma geral, consideram-se adequados os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) identificados ("Sistema Urbano e Territorial", "Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais, Tecnológicos" e "Desenvolvimento Socioeconómico"), e respetivos critérios de avaliação.

No que concerne aos indicadores, em conformidade com os guias de boas práticas existentes em matéria de AAE, estes devem ser limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico da avaliação. Existem alguns critérios no RA em estudo para os quais se considera excessivo o número de indicadores.

Neste âmbito, deverão ser revistos os indicadores a considerar, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos, selecionando as questões mais pertinentes para a avaliação.

Especificamente no que diz respeito aos recursos hídricos – abordados nos FCD "Sistema Urbano e Territorial" e "Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos" – considera-se o seguinte:

- No contexto do FCD1 "Sistema Urbano e Territorial" aquando da identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, deve ser considerada a servidão de Domínio Hídrico.

Relativamente ao critério "Criação de Sistemas de Infraestruturas Básicas", concorda-se que o "Plano constitui uma oportunidade com efeitos positivos, na medida que propõe uma melhoria significativa das infraestruturas básicas, através da criação e requalificação das redes, com particular destaque para a eliminação das fossas sépticas existentes num horizonte temporal de 10 anos, de acordo com o Programa de Execução do Plano, e consequente minimização da contaminação dos recursos hídricos subterrâneos (aquíferos) e solo". Contudo, face à sensibilidade da área de intervenção do PP, que abrange Áreas Estratégicas para a Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA), considera-se que os efeitos da "instalação e funcionamento de sistemas autónomos para recolha e desembaçamento de águas residuais domésticas – fossas sépticas – desde que estes sejam totalmente estanques", enquanto não se encontra implementado e em funcionamento o sistema de drenagem de águas residuais proposto, são negativos e não foram avaliados no RA.

- No FCD2 "Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais", deverão ser consideradas as linhas de água na área de intervenção do PPS. Apesar de mencionada, no "ANEXO IV | Evolução Recente e Situação Atual", a existência de apenas uma pequena linha de água, "junto ao extremo poente da área sujeita ao PP, mas fora dos seus limites", verifica-se a existência de outras linhas de água na área do plano, que deverão ser acauteladas na avaliação ambiental da proposta em apreço.

Questiona-se a relevância do indicador "Uso do solo na bacia drenante (grau de impermeabilização)", associado à avaliação da "percentagem de impermeabilização do solo, em áreas com suscetibilidade a risco de inundação" (Quadro 8), tendo em conta que de acordo com a caracterização apresentada no Anexo IV a "área de intervenção do PP da Salmoura, não se encontra abrangida por nenhuma área inundável".

Por outro lado, face à relevância da área de intervenção do PPS para a proteção e recarga de aquíferos, deveria ter sido apresentada uma avaliação do grau de impermeabilização do solo existente e prevista, face às propostas decorrentes do PPS. Tanto mais que a análise efetuada no RA no âmbito da REN conclui que "os efeitos negativos de não inclusão das AEPRAs na área de intervenção, não serão significativos, uma vez que as áreas livres de ocupação são diminutas, num solo já edificado e consolidado e por outro lado, as propostas do Plano minimizam a impermeabilização do solo, contribuindo para a recarga de aquíferos". Contudo não são claras quais as propostas constantes no Plano com vista à minimização da impermeabilização, para além dos índices de impermeabilização propostos (classificados como baixos no RA).

No âmbito do critério "Qualidade ambiental" é identificado o indicador "Utilização de águas recicladas", com vista à avaliação da reutilização das águas domésticas residuais/águas pluviais (Quadro 8). No entanto, não é apresentada no RA qualquer avaliação neste âmbito.

É mencionado que "a proposta de Plano constitui uma oportunidade na medida que prevê as infraestruturas básicas necessárias para a execução das redes de drenagem de águas domésticas e pluviais (...) eliminando, assim, as principais fontes de poluição da água



(aquíferos) e do solo." Não obstante se concordar que implementação e funcionamento do sistema de drenagem de águas residuais proposto tem efeitos positivos significativos, tal como referido no contexto do FCD1, considera-se que não estão devidamente avaliados os efeitos previsíveis da possibilidade de instalação e funcionamento de fossas sépticas até à conclusão da rede de saneamento prevista, situação que se considera ser de desincentivar.

Não é claro de que forma as medidas de planeamento e gestão identificadas no RA serão acauteladas na implementação do PPS. Das medidas identificadas destacam-se as seguintes:

- Implementar pavimentos permeáveis, que garantam a infiltração das águas pluviais e recarga de aquíferos, nas Áreas Verdes de Estadia e Lazer;
- Selecionar um sistema de rega, que seja otimizado e eficiente em termos de redução do consumo de água para rega dos espaços verdes.

De acordo com as Boas Práticas para a AAE, recomenda-se que sejam identificados o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.

Ao longo do RA não foi encontrada qualquer referência ao quadro de governança. Este quadro apresenta um papel importante no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, assim como para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento da mesma. Assim, sugere-se ainda que seja definido o quadro de governança da AAE deste Plano no RA final a desenvolver após consultas, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades.

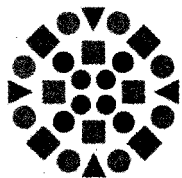
Não foi disponibilizado o RNT, conforme legalmente previsto (Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Por fim, importa referir que, em simultâneo com a versão final do PPS, deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas. Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma:

http://www.apambiente.pt/zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf.

Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação do PPS, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.



apa agência portuguesa
do ambiente

Face ao anteriormente exposto, concorda-se na generalidade com o Relatório Ambiental do Plano de Pormenor da Salmoura, emitindo-se parecer favorável condicionado à sua revisão, nomeadamente no que respeita ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), aos indicadores propostos e à avaliação apresentada, em conformidade com os aspetos identificados no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Informação

Isabel Maria Guilherme

(no uso das competências subdelegadas pelo Despacho
n.º 3262/2019, de 25 de março, publicado em DR, 2.ª série - N.º 59)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa
Rua Artilharia Um, 107
1099 - 052 Lisboa | Portugal
Telefone: 218430400
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
<http://www.apambiente.pt>

Exma. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

39911/2019/DCNF-LVT/DPAP

16.08.2019

ASSUNTO PCGT - 341 - PLANO DE PORMENOR DA SALMOURA. ELABORAÇÃO - CONVOCATÓRIA
PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DIA 21-08-2019

Relativamente ao parecer solicitado para apreciação da proposta de Plano, melhor identificado em epígrafe, apresentado pela Câmara Municipal de Setúbal através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, o ICNF informa:

- A área de intervenção do Plano de Pormenor da Salmoura, com cerca de 148 hectares, localiza-se na zona poente do concelho de Setúbal, na União das Freguesias de Azeitão (área correspondente à das anteriores freguesias de S. Lourenço e S. Simão), encontrando-se inserida na Área Metropolitana de Lisboa (NUT II e III).

- A estrutura fundiária da área de intervenção do Plano é caracterizada por parcelas de grandes dimensões, que correspondem às áreas onde se localizam as principais atividades industriais, bem como, parcelas de menores dimensões, na sua maior parte com cerca de 5.000 m², ocupadas por equipamentos sociais de índole privada e por habitação.

- A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) através do Aviso n.º 3904/2015, de 13 de abril, deliberou proceder à elaboração do PP da Salmoura e a sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental (AA).

De acordo com a Proposta os respetivos Objetivos são os seguintes:

1-Reestruturação do tecido urbano existente, assegurando a adequada compatibilização funcional, dado tratar-se de um território ocupado por usos distintos, nomeadamente, habitacional, industrial (tipo 1, 2 e 3), terciário e equipamentos de utilização coletiva;

2. Contenção e estruturação das áreas de edificação dispersa;

3. Garantia da possibilidade de ampliação das instalações industriais atualmente existentes, condição fundamental à sustentabilidade da atividade económica local;



4. *Enquadramento dos equipamentos sociais atualmente existentes, garantindo as condições necessárias à manutenção e melhoria dos serviços prestados;*
5. *Preservação da matriz de ocupação mista, valorizando a agricultura periurbana e a pluriatividade;*
6. *Promoção da infraestruturização básica;*
7. *Criação de uma estrutura viária hierarquizada e que permita a conexão entre a área objeto de estudo e a envolvente, tomando em consideração as acessibilidades existentes e previstas no contexto do território circundante;*
8. *Criação de oferta de estacionamento ajustado às necessidades identificadas, nomeadamente à proposta funcional e construtiva a implementar;*
9. *Estabelecimento de circuitos pedonais de ligação entre os elementos urbanos estruturantes da área de intervenção, bem como, com a área envolvente, através da criação de percursos urbanos qualificados;*
10. *Criação de espaços públicos de recreio e lazer, perfeitamente articulados com as atividades existentes e a propor para o local, nomeadamente, habitação, comércio/serviços, indústria compatível e equipamentos de utilização coletiva, de forma a assegurar a vivência urbana desta área;*
11. *Consolidação da rede de equipamentos de utilização coletiva, enquanto elementos dinamizadores do local, suscetível de consolidar os hábitos de frequência.*

Verifica-se pela consulta da Carta de Implantação que o PPS não se encontra abrangido por nenhuma Área Classificada integrante da Rede Nacional de Sítios Rede Natura 2000 ou Área Protegida inserida na Rede Fundamental para a Conservação da Natureza e Biodiversidade. Também não inclui nenhum território classificado ao abrigo do Regime Florestal.

Relatório Ambiental

O ICNF pronunciou-se em Fase de Definição de Âmbito e Fatores Críticos de Decisão, através do Of. nº 47009/2015, de 31 de agosto pela não sujeição a parecer nos termos das Orientações em vigor, nos termos indicados *“considera-se que o Plano de Pormenor da Salmoura não coloca em causa valores naturais com particular relevância para a conservação da natureza, biodiversidade e florestas, pelo que este plano não deverá depender de parecer deste Instituto”*.

No entanto o Relatório Ambiental da Proposta assegura a sustentabilidade da mesma e permite antecipar o adequado seguimento, indicando critérios e fatores de avaliação em matérias de fauna e flora, vegetação, biodiversidade, incêndios, paisagem, etc, que globalmente permitem concluir pela compatibilização entre os



objetivos da Proposta e a preservação do ambiente, fundamentando apreciação favorável o que se deverá emitir para efeitos procedimentais.

Regulamento

A Proposta de Regulamento na generalidade não apresenta normativo revelador de desconformidades ou incompatibilidades com outros regimes jurídicos aplicáveis ao território, mantendo a prevalência dos regimes próprios de cada regime próprio associado às servidões e restrições de utilidade pública de acordo com o artigo 6º e ainda em caso de omissões e de normas não alteradas a prevalência do estipulado em sede do PDM, vide artº 47, o que assegura a generalidade das matérias de jurisdição eventual do ICNF.

Compatibilidade da proposta de Plano de Pormenor da Salmoura com o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), publicado pela Portaria nº 52/2019, de 11 de fevereiro

A Proposta não indica categoria de Espaço Florestal pelo que as normas e objetivos do diploma indicado não terão aplicação no território, devendo o PPS ser tido por compatível.

Compatibilidade da proposta de Plano de Pormenor da Salmoura com as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta, preconizadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela lei nº 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo DL n.º 14/2019, de 21 de janeiro

A proposta não apresenta desconformidades com a legislação referida uma vez que respeita o plano intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios, não identificando em termos de perigosidade classes de espaço onde vigoram restrições à edificabilidade, uma vez que apenas se regista um local identificado como perigosidade baixa na área de intervenção.

Compatibilidade da proposta de Plano de Pormenor da Salmoura com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual pelo Decreto-Lei 55/2007, de 12 de março, que regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (Povoamentos Florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos).

Não se aplica esta restrição por cumprir o já citado PIMDFCI.

Proteção do sobreiro e da azinheira, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterada pelo, Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.



Não se encontram identificados pela proposta locais de ocorrência desta ocupação florestal, uma vez que se trata de espaços classificados como urbanos. No entanto, esta disposição encontra-se salvaguardada pelo artigo 6º do regulamento, dando cobertura para os eventuais casos de existências isoladas, pelo que o PPS deverá ser considerado compatível.

Arvoredo Classificado, Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Na área de intervenção do PPS não se verifica a presença de arvoredo classificado.

Compatibilização da proposta de exclusão de áreas de REN e RAN com matéria da competência do ICNF

Nada havendo na Proposta que preveja ou estipule a edificabilidade ou uso do solo em contradição com regimes jurídicos que incumba ao ICNF garantir, deverá considerar-se que as propostas de REN e RAN, designadamente os pequenos ajustes e propostas de exclusão não colidem com matérias da competência do ICNF.

Em face de exposto o ICNF emite Parecer favorável à Proposta de Plano de Pormenor da Salmoura, Setúbal, considerando-se cumpridas as disposições legais aplicáveis no que respeita ao Relatório Ambiental, à proposta de Ordenamento e de Regulamento, à proposta de RAN e REN e respetivas exclusões, nas matérias sobre jurisdição do ICNF.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Rui M. F. Pombo

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Parecer	9986/2019	2019/08/19	PP da Salmoura Município de Setúbal
Para		De	
Sr. Presidente da Câmara		GPE	
Assunto	Parecer à proposta do Plano de Pormenor da Salmoura - Município de Setúbal		
Anexo			
Cc			

Decorrente da necessidade de reestruturar e qualificar um território no qual surgiram e se desenvolveram algumas actividades económicas relevantes, com especial enfoque para a fábrica da Coca-Cola e também de uma área habitacional de baixa densidade com insuficiências ao nível de infraestruturas, decidiu a Câmara Municipal de Setúbal desenvolver o PP da Salmoura.

A sua área de intervenção é contígua ao Município de Palmela, na área de Vila Amélia, onde se verifica uma ocupação e uso do território relativamente semelhantes.

Na linha da proposta de revisão do PDM de Setúbal, na qual o Município de Palmela se pronunciou positivamente, foram identificados com especial enfoque aspectos relativos à proposta de rede viária e sua articulação intermunicipal, concretamente a premência de reformular a ligação entre a Estrada dos 4 Castelos (Vila Amélia) e a EN-379 na zona de S. Gonçalo, Cabanas/Brejos de Camarate (ilustrada na imagem que se inclui neste parecer).

Na área de intervenção deste PP da Salmoura está integrada precisamente a área que se considera ser uma melhor alternativa à actual ligação existente que atravessa o Parque de S. Gonçalo, apresentando diversas vantagens para o território.

Proposta do PP da Salmoura

A proposta do PP da Salmoura faz várias referências ao longo do relatório (de fundamentação) dando relevância à importância de uma rede viária que articula e pode melhorar as ligações dos Municípios de Setúbal e de Palmela fomentando uma melhor mobilidade e acessibilidade nas ligações das actividades económicas e residenciais à rede de nível regional e nacional, nomeadamente através das seguintes vias estruturantes: EN-379; Estrada dos 4 Castelos (Vila Amélia); Av. De Moçambique; Rua de S. Gonçalo.

Informação Técnica

Na página 16, quanto aos Objetivos programáticos do PP para a Estrutura Viária é referido no ponto 7: ***“Criação de uma estrutura viária hierarquizada e que permita a conexão entre a área objeto de estudo e a envolvente, tomando em consideração as acessibilidades existentes e previstas no contexto do território circundante”***

Na página 17, Objetivo Estratégico 4 - Sistema Urbano identifica como importante; ***“Promover a qualidade urbana e a qualificação do solo, consolidando o padrão de ocupação predominantemente habitacional, melhorando o espaço público de suporte aos sistemas de mobilidade, e as infraestruturas básicas, através de soluções de baixo impacte ambiental.”***

Na página 57, na Linha de Desenvolvimento 3.3. - Avaliar o Património Cultural e Salvar os Valores do Património Arqueológico, ainda que fora da área de intervenção do PP da Salmoura, encontra-se identificada a Capela de S. Gonçalo, estando considerada com valor patrimonial elevado.

Na página 58, é mencionada a proposta de criação de uma ligação ao Parque de S. Gonçalo, enfatizando-se a importância de ligação da área do PP a este espaço: ***“Complementarmente, tirando partido da proximidade do espaço público - Parque de Merendas de S. Gonçalo - onde se localiza (já no concelho de Palmela) a Capela de São Gonçalo, no âmbito da intervenção na rede viária, conforme referido no subcapítulo 3.4.5.5. (Criar Espaços Pedonais e Cicláveis / Mobilidade Suave), é com este objetivo proposta na área de intervenção do Plano uma nova ligação pedonal e ciclável num pequeno troço a sul da REFRIGE / COCA-COLA. “***

Este pequeno novo troço viário permite a acessibilidade da área de intervenção do Plano ao Parque de Merendas de S. Gonçalo, integrando-se no sistema de mobilidade suave proposto na área de intervenção do Plano: criação de uma ciclovia na Rua de São Gonçalo, no seguimento do proposto nos estudos da revisão do PDM, e de um percurso ciclável preferencial, nas Vias de Acesso Local, de ligação entre os espaços públicos / áreas verdes de estadia e lazer propostos.”

Informação Técnica

Na página 76, relativas ao Enquadramento / Polos Geradores de Tráfego, destaca-se:

(...)

A REFRIGE, Sociedade Industrial de Refrigerantes - com 417 trabalhadores, a REFRIGE tem atividade intensa nas instalações localizadas no extremo Nordeste da área de intervenção do Plano. Os acessos têm ligação direta à Estrada Vila Amélia com controlo através de cancela e porteiro.

(...)

A FAF – Produtos Siderúrgicos - Com 15 trabalhadores, encontra-se localizada fora da área de intervenção do Plano (já no concelho de Palmela) sendo servida pela Rua de S. Gonçalo.

Na página 77, relativa ao Enquadramento / Contagens de Tráfego foi identificado que:

“De acordo com os resultados das contagens de tráfego realizadas no âmbito do Estudo de Tráfego e Acessibilidades elaborado, constata-se que: • As secções que apresentam os fluxos de tráfego mais elevados são a N 379 e a Estrada Vila Amélia (a Sul da Rua de S. Gonçalo), com valores muito semelhantes (entre 1400 a 1600 nos períodos de ponta, com cerca de 4 a 8% de tráfego pesado.

A Rua de S. Gonçalo também apresenta valores expressivos em toda a sua extensão (entre 900 e 1100 veículos nos períodos de ponta), embora com uma percentagem de pesados relativamente baixa (2 a 3%).

A Av. de Moçambique (no concelho de Palmela) funciona como alternativa à Estrada Vila Amélia para acesso à A2, com uma procura de tráfego entre os 750-820 veículos nos períodos de ponta e com uma percentagem de pesados baixa (2.4% e 3.2%)”

Na página 80, são feitas referências à articulação da proposta do PP da Salmoura com as propostas preconizadas na revisão do PDM de Setúbal, ilustradas na figura 36 - Proposta para a Rede Futura (Revisão do PDM), daí resultando que a articulação entre as várias vias estruturantes dentro da área de intervenção do PP da Salmoura rebatem na Estrada dos 4 Castelos (Estrada de Vila Amélia), vindo a assumir uma importância cada vez mais relevante e premente:

“Analisando a proposta de revisão do PDM constata-se que, na zona onde se insere o Plano de Pormenor de Salmoura, estão previstas vias que integram a rede urbana principal (classificadas

Informação Técnica

como D20 e D21) que remeterão as vias estruturantes da área de intervenção do Plano para um nível abaixo, como rede urbana de distribuição e acesso local.

Em linha com a revisão do Plano Diretor Municipal, propõe-se a seguinte hierarquia viária na área de intervenção do Plano:

• *Vias Distribuidoras Locais Os dois eixos que se cruzam dentro da área do plano (R. de S. Gonçalo e a Rua Brejos de Camarate) são considerados como vias distribuidoras locais, sendo enquadradas e ligadas às vias distribuidoras principais (Estrada de Vila Amélia, N379 e as futuras D20 (ex-S12) e D21 (ex-P4)).”*

Articulação do Projecto Intermunicipal HUB 10 com propostas do PP da Salmoura

A intervenção concertada entre os Municípios de Palmela, Setúbal e Sesimbra no âmbito do projecto HUB 10, tem vindo a concretizar-se em obra, estando já concluída a parte relativa à intervenção na Estrada dos 4 Castelos nos troços dos Municípios de Sesimbra (zona de Quinta do Conde), de Setúbal (Quinta da Areia) e numa 1.ª Fase no Município de Palmela, entre o limite destes dois municípios e a rotunda junto às portagens da A2.

Este projecto HUB 10 compreende ainda uma 2.ª fase de intervenção para consolidação da Estrada dos 4 Castelos, integralmente inserida no território do Município de Palmela, entre a referida rotunda e a ligação à EN 379 na zona de S. Gonçalo em Cabanas. Esta 2.ª fase que se encontra em fase de conclusão do projeto não prevê redimensionar o troço que atravessa o Parque, dada a existência de espécies arbóreas (Pinheiro Manso) de Porte significativo que se pretendem preservar não sendo possível uniformizar e manter o perfil transversal preconizado para a restante parte da via. Essa 2.ª Fase irá realizar-se previsivelmente no 2.º semestre de 2020.

O perfil transversal preconizado para esta 2.ª fase de intervenção na estrada dos 4 castelos no Município de Palmela é o seguinte (de poente para nascente):

Passeio (mínimo) - 1,50 m

Pista ciclável (segregada) com 2 sentidos - 2,20 m

Separador - 0,50 m

Via - 7,00 m

Passeio (mínimo) – 1,20 m

Informação Técnica

Conclusões:

Decorrente da proposta do PP da Salmoura, articulada com a proposta já apresentada em sede de emissão de parecer e de concertação com a CM de Setúbal no âmbito da revisão do PDM de Setúbal, reitera-se e transmite-se à CM de Setúbal e à equipa técnica municipal:

- 1. A importância de reformular a ligação viária entre a Estrada dos 4 Castelos e a EN 379, criando-se e consolidando-se uma solução a poente do Parque de S. Gonçalo, tendo como alcance a melhoria das condições de circulação rodoviária e de acesso às empresas instaladas em ambos os municípios, a melhoria da qualidade do espaço público existente, a redução significativa dos impactos de ruído, dando-se um melhor aproveitamento lúdico a este parque e a todo o espaço envolvente da Capela de S. Gonçalo;**
- 2. Propõe-se que se estabeleça no âmbito do PP da Salmoura um traçado adequado ao objectivo de criar esta ligação que tenha os menores impactos e custos, ambientais e económicos, minimizando expropriações a propriedades privadas e o abate de espécies arbóreas existentes;**
- 3. Que seja articulada entre os executivos municipais de Setúbal e Palmela a repartição de encargos inerente à operação em causa nas fases de projectos, expropriações ou eventual negociação ou cedência de terreno para execução da infraestrutura e ainda realização da obra.**

O técnico,

Nuno Moita

Subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmela,

Álvaro Manuel Balseiro Amaro

20/08/2019

Informação Técnica

ANEXO

Proposta esquemática (a estudar e aperfeiçoar) para ligação da Estrada dos 4 Castelos à EN 379



Despachos



DGT
S-DGT/2019/3580
30/07/2019

Exma. Senhora
Presidente da CCDR - LVT
A/C
Eng.ª Anabela Cortinhal
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua ref*/Your ref.:
Email de Anabela Cortinhal - CCDR-LVT, via PCGT -APOIO

Of.º. N.º:
S-DGT/2019/3580
25-07-2019

23-07-2019

**Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID-341 – Plano de Pormenor da Salmoura, Setúbal
– Conferência Procedimental**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação dos documentos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) relativos à Conferência Procedimental do PP em epígrafe, a realizar no próximo dia 21-08-2019, pelas 10:00h, nas instalações da CCDR-LVT em Lisboa, temos a informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor da Salmoura, não existe nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

No âmbito da Cartografia, verifica-se o seguinte:

- 2.1 Em todas as peças desenhadas, que constituem e que acompanham a proposta, as coordenadas estão introduzidas dentro da cercadura cartográfica, dificultando a sua leitura e violando o estabelecido na alínea b) do nº 3 do artigo 9º do regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro.
- 2.2 No caso dos mapas de ruído apresentados, verifica-se a existência de coordenadas também dentro da cercadura cartográfica, sem representação da quadrícula cartográfica e sem legenda da cartografia de base, conforme exigido no mesmo artigo 9º.

MODELO 3

DSO 1
E15970-201908 - 06-08-2019



Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N.º:
S-DGT/2019/3580

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se o seguinte:

- 3.1 A área referente ao Plano de Pormenor de Salmoura, insere-se na União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão), no concelho de Setúbal.
- 3.2 As peças desenhadas apresentam a representação dos limites de município e freguesia. Foi detetada referência à CAOP utilizada, a CAOP2014 (que é idêntica à CAOP2018), pelo que está tudo conforme.

4- Conclusão

O parecer da DGT é favorável condicionado até que seja efetuada nova avaliação sobre peças que venham a ser motivo da devida correção, conforme enunciado em 2.1 a 2.2 de 2- Cartografia.

5- Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automático (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente Plano de Pormenor (PP) a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT.

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.



Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N.º:
S-DGT/2019/3580

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

Manual de utilização (SSAIGT): http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual_SSAIGTutilizador.pdf e

Área de Apoio do SSAIGT (versão de 9 de fevereiro de 2017):

http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais_ssaigt/SSAIGT_Area_Apoio.pdf

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Anexo: - Lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP, com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT, mencionada no ponto 5.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA
Direção-Geral do Território

Publicação do Plano de Pormenor, incluindo de alteração, revisão, medidas preventivas, suspensão e outros	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF, XLSX, ODS, PDF desfragmentado; Imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF, se original em suporte analógico: formato imagem (jpg, png, tif, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Deliberação de aprovação da revisão/alteração/... de plano territorial	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Regulamento	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Peças gráficas				
Planta de condicionantes	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Planta de implantação	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Peças complementares/outras a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 2, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF, ou qualquer outro formato
Peças gráficas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 5.3

Observações:

- Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;

- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx

- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

- ficheiro vetorial (shape file)

- ficheiro raster (TIFF uncompresssed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em

- ficheiro raster (TIFF uncompresssed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT